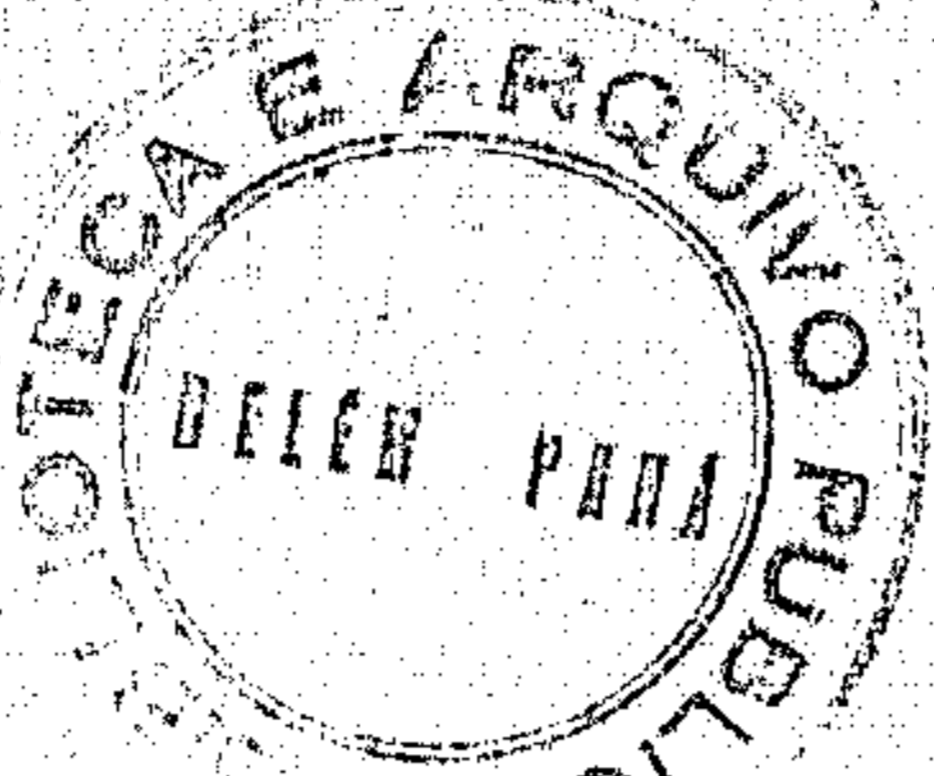


BIBLIOTECA  
Secção de Obras de

República Federativa do Brasil

PARA



# Diário Oficial

ANO XXI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.916

Belém - Segunda-feira, 10 de dezembro de 1982

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.653

PORTARIA Nº 896

Do Governo do Estado

ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

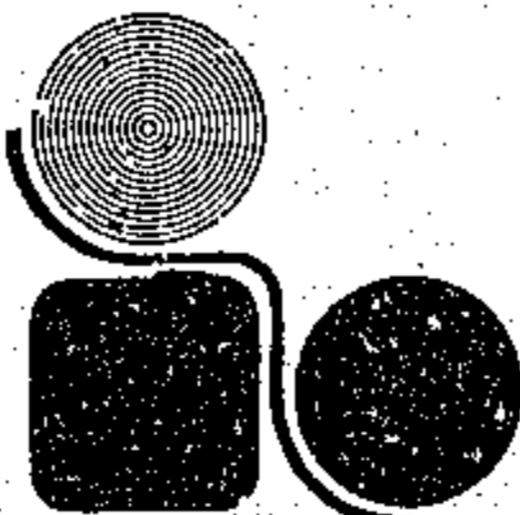
ACÓRDÃOS e ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

ATAS

1 Caderno

30 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2653 DE 03 DE JANEIRO DE 1983.

Reajusta tarifas para o transporte coletivo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº..... 001/83-DG, de 04 de janeiro de 1983, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam fixadas as tarifas máximas para os transportes coletivos da Região Metropolitana de Belém, nos valores de:

— Belém (linha urbana) — Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros)

— Interna do Distrito de Mosqueiro — Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros)

— Distrito de Icoaraci, da Vila de Marituba — Cr\$ 77,00 (setenta e sete cruzeiros).

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 042. Dia: 10.01.83).

PORTARIA Nº 896 DE 06 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Aviso nº 134/SAD, de 29.12.82, do Serviço Nacional de Informações, Brasília-DF,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Presidência da República o Capitão PMPA JOSÉ ADALVÂNIO DOS SANTOS, o qual prestará serviço nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

## CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 001/83-CMG DE 05 DE JANEIRO DE 1983

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1981, no período de

06.01 a 05.02.83, aos servidores abaixo relacionados:

Maurício Vasconcelos da Silva - Motorista

Raimundo Ely dos S. Nascimento - 3º Sgt. PM

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 05 de janeiro de

1983.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 029 - Dia: 10.01.83)

## SECRETARIAS

### FAZENDA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 18, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e,

Considerando a necessidade premente da introdução de novas técnicas de aprimoramento para Fiscais de Tributos Estaduais, Delegados Regionais e Assistentes Técnicos, na aplicabilidade da Legislação Tributária, Análise Fisco-Contábil e Técnicas de Fiscalização, objetivando um melhor desempenho das atividades fins deste Órgão Fazendário,

RESOLVE:

Tornar obrigatória, a participação de todos os Fiscais de Tributos Estaduais, Delegados Regionais e Assistentes Técnicos desta Secretaria, no Treinamento "Análise Fisco-Contábil e Técnicas de Fiscalização", fixando os períodos abaixo discriminados, para a execução de cada etapa do treinamento:

DRFE - 1ª RF. - 10.01 a 21.01.83

DRFE - 2ª RF. - 10.01 a 14.01.83

DRFE - 3ª RF. - 31.01 a 04.02.83

DRFE - 4ª RF. - 17.01 a 21.01.83

DRFE - 5ª RF. - 24.01 a 28.01.83

DRFE - 6ª RF. - 24.01 a 28.01.83

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 86 - Dia: 10.01.83)

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01/83 - DA - DE 04 DE JANEIRO DE 1983

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36/80 de 22 de abril de 1980.

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de



IMPRESA OFICIAL

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859.  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

dezembro de 1953, a licença saúde concedida a funcionária RAYMUNDA DA COSTA SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria, conforme Laudo Médico nº 5724 expedido pela Junta de Inspeção de Saúde do H.S.E, a partir de 10 de dezembro de 1982.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretor do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. nº 81 - Dia: 10.01.83)

## CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

PORTARIA N. 001 DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Regimento Interno do Teatro da Paz (Decreto Estadual n. 10.517).

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar os preços públicos para a cessão das dependências do Teatro da Paz a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1983.

I.	Sala de espetáculo sem aparelhagem de som, por sessão.....	60.000,00
II.	Sala de espetáculos com aparelhagem de som por sessão.....	90.000,00
III.	Congressos, refeições, e eventos correlatos, por sessão.....	100.000,00
IV.	"Foyer" do Teatro da Paz, por sessão.....	40.000,00
V.	Salão de ballet, por dia.....	10.000,00
VI.	Salão de cursos, por dia.....	10.000,00
VII.	"Hall" principal do Teatro, por sessão.....	10.000,00
VIII.	Galeria de Arte "Angelus" - Período de sete dias.....	12.000,00
	- Sábados, domingos e feriados, por dia.....	1.500,00
	- Por dia excedente, além dos sete.....	1.500,00
IX.	Galeria de Arte "Theodoro Braga" - Período de sete dias.....	20.000,00
	- Sábados, domingos e feriados por dia.....	2.500,00
	- Por dia excedente, além dos sete.....	2.500,00

Art. 2º - Nos espetáculos e ou apresentações com cobrança de ingressos, além dos preços mínimos fixados no Artigo 1º desta Portaria, será devido ao Teatro da Paz o percentual de 10% (dez por cento) para pessoas ou grupos de pessoas oriundas do Estado do Pará, e de 20% (vinte por cento) para pessoas ou grupos de pessoas oriundas de outros Estados da Federação e do Exterior, calculados sobre o valor bruto apurado em bilheteria (deduzido o preço mínimo).

Art. 3º - Havendo mais de uma sessão ou apresentação no mesmo dia será cobrado o preço mínimo, multiplicado pelo número de sessões e ou apresentações desenvolvidas no mesmo dia, sem prejuízo do disposto no Artigo anterior desta Portaria;

Art. 4º - Havendo comercialização de obras e ou objetos de arte de qualquer natureza, expostos nas Galerias de Arte "Angelus" e "Theodoro Braga"

no decorrer da mostra, será devida ao Teatro da Paz, a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto de comercialização, sem prejuízo no disposto no Artigo 1º, desta Portaria;

Artigo 5º - Poderá o Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, por despacho em processo regular e atendendo as peculiaridades de cada caso concreto, reduzir os preços e percentuais fixados nesta Portaria, bem como isentar os Cessionários dos pagamento de tais encargos;

Artigo 6º - Quando da assinatura dos "Termos de Responsabilidade" os cessionários efetuarão depósito para garantia de utilização das áreas cedidas, nos valores fixados neste Artigo. Ocorrendo o cancelamento da apresentação ou mostra até 30 (trinta) dias antes da data inicial de apresentação, o depósito será devolvido sem quaisquer acréscimo. Ocorrendo o cancelamento da apresentação ou mostra menos de 30 (trinta) dias antes da data inicial de apresentação, o depósito será considerado como multa pela não utilização da área cedida e reverterá em favor do Teatro da Paz. A não apresentação sem comunicação de cancelamento, determinará a aplicação de multa acima prevista. O valor do depósito não será reajustado ou corrigido de

qualquer forma, e havendo apresentação ou mostra, na forma e condições previstas nos "Termos de Responsabilidade", será o depósito deduzido dos preços e ou percentuais devidos, quando do pagamento destes.

Valor dos depósitos:

Sala de espetáculos s/aparelhagem de som.....	60.000,00
Sala de espetáculos c/aparelhagem de som.....	90.000,00
Colações, congressos, etc.....	100.000,00
"Foyer" do Teatro.....	40.000,00
Salão de ballet.....	10.000,00
Salão de cursos.....	10.000,00
"Hall" do Teatro.....	10.000,00
Galeria "Angelus".....	12.000,00
Galeria "Theodoro Braga".....	20.000,00

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, Pa, 03 de janeiro de 1983.

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
(Ext. Reg. n. 97 - Dia 10.01.83)

## ANÚNCIOS

### FAZENDA SÃO MIGUEL S/A.

CGC/MF Nº 05618715/0001-26

Resumo da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1982.

INSTALAÇÃO — Reuniram-se os acionistas, com número legal para deliberar, conforme assinaturas no livro "Presença de Acionistas", aos 30 dias de novembro de 1982, na sede da Companhia, no lugar denominado "São Miguel", no município de Muaná, Estado do Pará, convocados por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 1982, e no jornal "O Liberal", editado em Belém, nos dias 22, 23 e 24 do mesmo mês e ano. Na forma estatutária, o presidente da Companhia, Diógenes Lemos Carneiro, presidiu a reunião, convidando para secretariá-lo Cláudio César Nunes Batista: DELIBERAÇÕES — De acordo com a ordem do dia da Reunião, os acionistas por unanimidade, deliberaram: (1) aumentar o capital da Companhia de Cr\$ 66.764.603,00 para Cr\$ 66.924.522,00 com utilização de parte dos recursos existentes na conta "Reserva para Aumento de Capital — DL nº 756/69; (2) autoriza a Diretoria a emitir 159.919 ações novas da Companhia, no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00, para distribuí-las, como bonificação, aos atuais acionistas na proporção de 0,24% das ações já possuídas, desprezadas as frações de Cr\$ 1,00, cabendo a cada acionista ações novas do mesmo tipo e classe que já possuam; e (3) alterar a redação do artigo 5º do Estatuto da Companhia

que passa a ser a seguinte: "Art. 5º — Tem a Companhia o capital de Cr\$ 66.924.522,00 (sessenta e seis milhões novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros), representado por 66.924.522 (sessenta e seis milhões novecentas e vinte e quatro mil quinhentas e vinte e duas), ações nominativas, com valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), sendo (a) 55.922.683 (cinquenta e cinco milhões novecentas e vinte e duas mil seiscentas e oitenta e três) ações ordinárias e (b) 11.001.839 (onze milhões mil oitocentos e trinta e nove) ações preferenciais. ENCERRAMENTO — Sem outros assuntos em pauta e como ninguém mais tenha usado da palavra, o Presidente encerrou a reunião, sendo antes lavrada em livro próprio, lida aos presentes e por todos aprovada a ata da reunião.

CERTIDÃO — "Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/12/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1679-82, a 1ª via da presente Ata de Fazenda São Miguel S/A. Belém, 27 de 12 de 1982. (aa) Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral, Adalberto Acatauassú Nunes, Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará".

(Ext. Reg. nº 102 — Dia: 10/01/83)

RTJ  
Vol. 94 - II e 94 - III.

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL  
 CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 726.371.698,00  
 CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 362.045.687,00  
 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 362.045.687,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1982, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO

Nos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1982, às 16:00 horas, reuniram-se na sede social da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, sita à Av. Generalíssimo Deodoro, 520 - Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, os Senhores HENRY MAKSOUD, Presidente do Conselho de Administração; ROBERTO FELIX MAKSOUD e LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ, Conselheiros. Assumindo a presidência, na forma dos estatutos sociais e dando início aos trabalhos, o Dr. HENRY MAKSOUD convidou a mim, LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ para secretário, no que acedi. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou que esta reunião do Conselho de Administração da Sociedade, tinha por objetivo deliberar sobre a conveniência de ser aumentado o capital subscrito e integralizado da sociedade, por melhor atender aos interesses sociais. Prosseguindo, o Sr. Presidente salientou que o aumento se faria com observância do disposto no artigo 6º do vigente estatuto social, como já é de conhecimento dos senhores Conselheiros, mediante a subscrição e integralização imediata de 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nos termos dos estatutos sociais e, em consonância com o parágrafo único do artigo 172, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Tais ações serão subscritas por acionista, pessoa física, que deseja obter benefícios fiscais de imposto de renda, nos termos do artigo 82, alínea "I" e § 11º do Decreto 76.186 de 02 de setembro de 1975. Discutido o assunto, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Administração. Face ao deliberado, o Sr. Presidente declarou aprovada a proposta de aumento do capital subscrito em Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), com o que passa o capital subscrito e integralizado da sociedade para Cr\$ 362.545.687,00 (Trezentos

e sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, noiscentos e oitenta e sete cruzeiros), sendo Cr\$ 128.865.000,00 (Centos e vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros) em ações ordinárias; Cr\$ 216.205.475,00 (Duzentos e dezessis milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) em ações preferenciais classe "A"; Cr\$ 7.237.564,00 (Sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros) em ações preferenciais classe "B", e Cr\$ 10.236.924,00 (Dez milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros) em ações preferenciais classe "C". Em prosseguimento o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário ao preenchimento do Boletim de Subscrição, após o que, reaberta a sessão verificou-se a subscrição das 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais classe "C" pelo acionista LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ. Diante do ocorrido, o Sr. Presidente declarou aumentado o capital para Cr\$ 362.545.687,00 (Trezentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros) e esclareceu que as ações ora subscritas e integralizadas serão emitidas e colocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta ata. A seguir, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, aprovada e devidamente assinada. Belém, 20 de dezembro de 1982. aa) Conselho de Administração: HENRY MAKSOUD, Presidente; ROBERTO FELIX MAKSOUD e LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ, Conselheiros. Acionista: LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ.

LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ  
 Conselheiro

A presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

HENRY MAKSOUD  
 Presidente do Conselho de Administração

ROBERTO FELIX MAKSOUD  
 Conselheiro

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL  
 CGC/MF nº 05.054.358/0001-10  
 CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 726.371.698,00  
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 362.045.687,00  
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 500.000,00  
 CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 363.826.011,00

ROBERTO BISCA  
 CRC-SP nº 45.489 e ISPA 326  
 CPF nº 045.452.228

Boletim de subscrição de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração no dia 20 de dezembro de 1982.

SUBSCRITOR	ASSINATURA	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	
		Nº	CR\$
LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ, brasileiro, casado, engenheiro, residente em São Paulo, Capital, à Alameda Sarutaiá nº 381, apto. 162, RG nº 2.085.293-SP e CPF/MF nº 023.737.188-04.		500.000	500.000,00

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00722. Reg. nº 109. Dia: 10.01.83)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA  
 COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 C.G.C. 05.141.981/0001-00  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 20 de janeiro de 1983,

às 9 horas para tratar a seguinte ordem do dia:  
 a) Aumento de Capital Social  
 b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento  
 Santana do Araguaia, 05 de janeiro de 1983

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00720. Reg. nº 52. Dias: 06, 07 e 10.01.83)

## FAZENDA NOVA AMÉRICA S/A.

EXTRATO DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982.  
 Hora e Local: - 10 horas, na sede social à Rua Avertano Rocha 392 Belém-Pa.  
 Presença: - Totalidade dos Membros.  
 Mesa: - José Ribamar Rodrigues Sizo-Presidente, José da Silva Lemos-Secretário  
 Deliberações: Emissão dentro do Capital Social autorizado de: a) 6.200.000  
 (Seis Milhões e Duzentos Mil) ações ordinárias, representando o volume monetá-  
 rio de Cr\$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros). Essa emissão  
 se destina a subscrição pelos acionistas da sociedade; b) 10.000.000 (Dez Mi-  
 lhões) de ações preferenciais, representando o volume monetário de Cr\$.....  
 (Dez Milhões de Cruzeiros). Essa emissão se destina a subscrição pelo  
 Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Suspensos os trabalhos para  
 elaboração e subscrição dos Boletins. Reaberta a seção o presidente informou  
 que o Boletim foi assinado pelo BASA, na qualidade de entidade operadora do  
 FINAM. Todos os atos foram unanimemente aprovados.  
 BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO: 1 - Boletim de Subscrição de 6.200.000 (Seis Milhões e  
 Duzentos Mil) de ações ordinárias, com valor nominal de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro)  
 cada uma, no valor total de Cr\$6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Cru-  
 zeiros) subscritas pelos signatários do presente Boletim.

ACIONISTAS	QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO	NO DE AÇÕES	VALOR-Cr\$
	brasileiro, casado, econo- mista, CPF nº 004.269.462-00, Av. Conselheiro Furtado, Pós. Cuclidos da Cunha, 80	3.720.000	3.720.000
JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SIZO			
	brasileiro, casado, enge- nheiro civil, CPF nº 010.242.802-68, Trav. 14 de Abril, 1540/104-A.	2.170.000	2.170.000
NILCO SERGIO RODRIGUES SIZO			
	brasileiro, casado, agrôno- mo, CPF nº 001.381.212- 04, Av. Brás de Aguiar, Cm. Leuzina, Bloco A/502	155.000	155.000
JUVENIL RODRIGUES DA SILVA			
	brasileiro, casado, enge- nheiro agrônomo, CPF nº 019.515.992-68, Av. Tava- res Bastos, 429/102	155.000	155.000
JOSÉ DA SILVA LEMOS			
TOTAL		6.200.000	6.200.000

2 - Boletim de Subscrição de Cr\$10.000.000,00 (Dez Milhões) de ações preferen-  
 ciais, classe única, no valor nominal de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no  
 valor total de Cr\$10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), subscritas pelo  
 Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM.

SUBSCRITOR - C.G.C.	ENDEREÇO	EXERC.	NO AÇÕES	VALOR Cr\$-
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM 04.922.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa.	1982	10.000.000	10.000.000,00

Belém, 13 de dezembro de 1982  
 SUBSCRITOR JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SIZO  
 Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM Presidente  
 Operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA MOACIR DIAS DA SILVA- Conta  
 ARMANDO BORGES LUIZ E.P. LOBKO dor. CRC-Pa., 2594  
 Diretor Financeiro Chefe Depto Inc. Fi-  
 ciais e Ações  
 Certidão de Arquivamento: Certifico que por decisão da segunda Turma reunida  
 em 21.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1649/82 a la. via da presente  
 ata da Fazenda Nova América S.A. Belém, 21 de dezembro de 1982. Alfredo Fer-  
 ra Coelho-Secretário Geral, Adalberto Acatauassú Nunes-Presidente da JUCEPA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à so-  
 licitação da parte interessada.

(T. nº 00724. Reg. nº 108. Dia: 10.01.83)

## HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A.

CGC/MF Nº 04.972.915/0001-10  
 EMBRATUR Nº 01901-00-21-6

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI- NÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1982.

Às 10:00 horas do dia 25 de novembro, de 1982,  
 na sede social à Av. Brás de Aguiar, nº 612, nesta cida-  
 de de Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas  
 da Sociedade HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA  
 AMAZÔNIA S/A, atendendo a convocação feita me-  
 diante edital publicado nos dias 03-04-05 do mês de  
 novembro em curso no Diário Oficial do Estado do Pa-  
 rá e nos dias 03, 04, 05 do mesmo mês no Jornal "A  
 Província do Pará", de circulação nesta cidade docu-  
 mento do seguinte teor: - HOTAMA - Hotéis de Turis-  
 mo da Amazônia S/A. - CGC/MF Nº  
 04.972.915/0001-10 - EMBRATUR Nº 01901-00-21-6  
 CONVOCAÇÃO: - Convocamos os senhores acionis-  
 tas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral  
 Extraordinária que se realizará na sede social à Av.  
 Brás de Aguiar nº 612, nesta capital às 10,00 horas do  
 dia 25 de novembro de 1982, a fim de deliberarem  
 sobre a seguinte ordem do dia: 1) Elevação do capital

social de Cr\$ 172.374.551,00 (cento e setenta e dois  
 milhões trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e  
 cinquenta e um cruzeiros) mediante a utilização dos  
 seguintes elementos contábeis: a) RESERVA DE CAPI-  
 TAL - Correção monetária do Capital Realizado Cr\$  
 164.738.359,38 (cento e sessenta e quatro milhões se-  
 tetentos e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e nove  
 cruzeiros e trinta e oito centavos); b) RESERVA DE CA-  
 PITAL - Reserva para Aumento de Capital DL 756/69,  
 Cr\$ 31.822.568,03 (trinta e um milhões oitocentos e  
 vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e  
 três centavos); c) RESERVA DE LUCROS - Reserva  
 para aumento de Capital Cr\$ 9.403.188,60 (nove mi-  
 lhões quatrocentos e três mil cento e oitenta e oito cru-  
 zeiros e sessenta centavos); d) RESERVA DE LUCROS  
 - Lucros Acumulados Cr\$ 47.883.332,99 (quarenta e  
 sete milhões oitocentos e oitenta e três mil trezentos e  
 trinta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos); 2)  
 Alteração dos Estatutos Sociais: 3) O que ocorrer. Be-  
 lém, (Pa), 25 de outubro de 1982. a) Joaquim Marques  
 dos Reis, Diretor Presidente; Antonio Calvis Moreira,  
 Diretor Financeiro; Maria Cecília Teixeira dos Reis, Di-  
 retora Comercial. Inicialmente, tendo sido constatado  
 pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Aci-  
 onistas", o comparecimento destes, representando vô-  
 tos em quantidade superior a exigida por lei para a ins-  
 talação e as deliberações da Assembléia Geral em cur-  
 so, assumiu a presidência desta, de acordo com o es-  
 tatuto social, o Diretor Presidente da Empresa, acionis-  
 ta Joaquim Marques dos Reis o qual convidou a mim,  
 acionista Maria de Fátima Teixeira dos Reis, para se-  
 cretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares  
 Constatamos também a presença do acionista Banco  
 do Brasil representado neste ato por seu procurador  
 Dr. Leoncio José Leão. Em seguida, por solicitação do  
 presidente, li aos presentes os seguintes documentos:  
 PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Vi-  
 mos ante a V. S. declarar que consideramos de grande  
 conveniência para a Companhia, na atual etapa de de-  
 senvolvimento de suas atividades, a promoção de  
 várias medidas administrativas-financeiras que por um  
 lado, reforçarão seu capital de giro próprio, mediante  
 expressiva capitalização de reservas e lucros suspen-  
 sos, e pelo outro concederão mais agilidade de  
 atuação a Empresa, de vez que serão para esse efeito  
 utilizadas as vantagens ofertadas pela nova legislação  
 sobre sociedades anônimas. Assim propomos: 1) seja  
 procedida a elevação do capital social da HOTAMA, de  
 Cr\$ 172.374.551,00 (cento e setenta e dois milhões tre-  
 zentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e  
 um cruzeiros) para Cr\$ 426.222.000,00 (quatrocentos e  
 vinte e seis milhões duzentos e vinte e dois mil cruzei-  
 ros) mediante a utilização dos seguintes elementos  
 contábeis: a) Reserva de Capital - Correção Monetária  
 do Capital Realizado Cr\$ 164.738.359,38 (cento e ses-  
 senta e quatro milhões setecentos e trinta e oito mil tre-  
 zentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e oito cen-  
 tavos); b) Reserva de Capital - Reserva para Aumento  
 de Capital DL 756/69 - Cr\$ 31.822.568,03 (trinta e um  
 milhões oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e ses-  
 senta e oito cruzeiros e três centavos); c) Reserva de

Lucros — Reserva para aumento de Capital Cr\$ 9.403.188,60 (nove milhões quatrocentos e três mil cento e oitenta e oito cruzeiros e sessenta centavos); d) Reserva de Lucros — Lucros Acumulados Cr\$ 47.883.332,99 (quarenta e sete milhões oitocentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos). 2) Em virtude da alteração verificada no capital social, necessário se torna também, alteração no Artigo 5º (quinto) dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação — “Art. 5º — Tem a Companhia o capital de Cr\$ 426.222.000 (quatrocentos e vinte e seis milhões duzentos e vinte e dois mil cruzeiros), divididos em 426.222.000 (quatrocentos e vinte e seis milhões duzentos e vinte e dois mil) ações, com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), sendo 424.017.575 (quatrocentos e vinte e quatro milhões dezessete mil quinhentos e setenta e cinco) ordinárias, 2.189.764 (dois milhões cento e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro) preferenciais Classe “A” e 14.661 (quatorze mil seiscentos e sessenta e uma) preferenciais Classe “B”. Belém, 10 de novembro de 1982. a) Joaquim Marques dos Reis, Diretor Presidente; Antonio Calvis Moreira, Diretor Financeiro; Maria Cecília Teixeira dos Reis, Diretora Comercial. **PARER DO CONSELHO FISCAL** — Os que este documento subscrevem, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A., examinaram detidamente os termos que compõem a Proposta apresentada pela Diretoria da mencionada empresa, datada de 10 de novembro de 1982 e relativa: 1) elevação do capital social autorizado para Cr\$ 426.222.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões duzentos e vinte e dois mil cruzeiros); 2) alteração redacional do Art. 5º (quinto) dos estatutos sociais; 3) incorporação do capital social subscrito, com a elevação deste e conseqüente bonificação em ações, na forma estatutária, de valores apropriáveis para esse efeito, e os consideramos de interesse para o desenvolvimento das atividades sociais. Belém, 22 de novembro de 1982. a) Eugênio Leitão de Brito, Antonio Nunes de Brito e Carlos Lopes de Moura. Em seguida, o Presidente apresentou as matérias contidas nos dois documentos que haviam sido por mim lidos à discussão dos presentes, e como estes não se manifestassem, colocou-os em votação sendo aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso e como não houvesse manifestação dos acionistas presentes, o Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse dela lavrada a Ata comprovando as assinaturas apostas ao seu término, ter sido referido documento, lido aos acionistas que do encontro participaram e por todos aprovado. Da reunião assemblear esteve presente, como representante do Conselho Fiscal o senhor Carlos Lopes de Moura, membro em exercício daquele órgão social. a) Joaquim Marques dos Reis, Maria Cecília Teixeira dos Reis, Maria de Fátima Teixeira dos Reis.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DOS REIS

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1678-82, a 1ª via da presente Ata de Hotama — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.

Belém, 27 de dezembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 94 — Dia: 10/01/83)

**GAIPARÁ AGRO-  
INDUSTRIAL S.A.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas da Gaipará Agro-Industrial S.A. - CGC NR nº 04.835.294/0001-22, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 de janeiro de 1983, às 10.00 horas, na sede social, sita a Travessa da F.E.B. NR nº 127, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 17.939.419,00 para Cr\$ 26.909.129,00, mediante subscrição, em dinheiro, de 8.969.710 ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

b) Dar nova redação ao artigo 4, do Estatuto Social para que reflita o referido aumento de capital.

c) Outros assuntos de interesse social.  
Ficam suspensas as transferências de ações, 8 (oito) dias antes da realização da Assembléia.

Belém (PA), 5 de janeiro de 1983

Ass. Dr. MASAO YAMAMOTO

Diretor Presidente

(T. nº 00715 - Reg. nº 50 - Dias: 06, 07 e 10.01.83)

**INSTITUTO DE FOMENTO  
À PRODUÇÃO DE FIBRAS  
VEGETAIS DA AMAZÔNIA  
— IFIBRAM —**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

De acordo com o artigo 22, item “a”, combinado com o artigo 23 do Estatuto Social, ficam convocados os Associados do Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia — IFIBRAM, para reunião de Assembléia Geral Ordinária,

a ser realizada em Belém-Pará, no prédio da Federação das Indústrias, à Trav. Quintino Bocaiuva, 1588 — 5º andar, às 09:00 horas do dia 04 de fevereiro do corrente ano, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 — Relatório de Atividades do Exercício de 1982.
- 2 — Demonstrativo Financeiro do Exercício de 1982.
- 3 — Normas e Diretrizes para 1983.
- 4 — Orçamento para 1983.
- 5 — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.
- 6 — O que ocorrer.

Belém, 06 de janeiro de 1983.

OSCAR FARIA PACHECO BORGES  
Presidente do IFIBRAM

(T. nº 00723. Reg. nº 99. Dia 10.01.83)

## SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Barão do Triunfo, 370, Belém-Pa., às 10:00 (dez) horas do dia 19 de janeiro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Substituição de Membro do Conselho de Administração;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 05 de janeiro de 1983.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. Reg. nº 100. Dias: 10, 11 e 12.01.83)

## SOTAVE NORTE S/A

CGC(MF) Nº 04.813.572/0001-40

### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da SOTAVE NORTE S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Av. Senador Lemos, 2727, Belém-Pa., às 15:00 (quinze) horas do dia 19 de janeiro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Substituição de membro do Conselho de Administração;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém(Pa.), 05 de janeiro de 1983.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. Reg. nº 101. Dias: 10, 11 e 12.01.83)

## AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A

C.G.C./MF. - 04.141.412/0001-00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14.12.82.

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa, reuniram-se em sua sede social, na cidade de Belém-PA., convocados conforme dispõe o Estatuto Social e deliberaram o seguinte: autorizar a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 80.400.000 ações nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma sendo: 20.000.000 de ações ordinárias, que foram subscritas e integralizadas pelas acionistas pessoas jurídicas conforme segue: Companhia Itaquéra de Comércio e Indústria - 18.000.000 de ações e Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, assim como, UNICON - União de Construtoras Ltda. 1.000.000 de ações para cada uma e 60.400.000 ações preferenciais, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, - BASA, que foram subscritas e integralizadas pelo citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. A subscrição das ações preferenciais pelo FINAM, havia sido autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício G.S. 04500 de 29.11.82. Com a integralização dos valores respectivos de Cr\$-20.000.000,00 e Cr\$-60.400.000,00 o capital subscrito e integralizado da empresa, que era de Cr\$-123.594.240,00 passou a ser de Cr\$-203.994.240,00. A ata foi aprovada e assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Belém, 14 de dezembro de 1982.

OSCAR AMERICANO NETO  
Secretário da Reunião  
C.P.F. - 008.381.288-15

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 17.83, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Cambará S/A.

Belém, 05 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 105 - Dia: 10.01.83)

## AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A.

C.G.C./MF. - 04.364.519/0001-00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15.12.82.

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa reuniram-se em sua sede social, na cidade de Belém-PA., convocados confor-



me dispõe o Estatuto Social e deliberaram o seguinte: autorizar a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 70.000.000 de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, que foram subscritas e integralizadas pelo citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. A subscrição das ações preferenciais pelo FINAM, havia sido autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício G.S. - 04508 de 29.11.82. Com a integralização do respectivo valor de Cr\$-70.000.000,00, o capital subscrito e integralizado da empresa, que era de Cr\$-.... 172.049.170,00 passou a ser de Cr\$-242.049.170,00. A ata foi aprovada e assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Belém, 15 de dezembro de 1982.

OSCAR AMERICANO NETO

Secretário da Reunião  
C.P.F. - 008.381.288-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15-83, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Rio das Antas S/A.

Belém, 05 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERRÉIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 104 - Dia: 10.01.83)

**CENTRAIS ELÉTRICAS  
DO PARÁ S.A.  
— CELPA —**

**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉTRICAS  
DO PARÁ S.A. — CELPA, REALIZADA NO DIA 15  
DE DEZEMBRO DE 1982.**

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 1982, em sua sede social, localizada à Av. Governador José Malcher, nº 1670, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, devidamente convocada no prazo legal, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", edições dos dias 06, 09 e 14 de dezembro corrente. Presentes os acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo General Rubens Luzio Vaz; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, representada pelo Advogado Haroldo Eduardo Ignácio Domingues; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, representada pelo Dr. Oscar Dias Teixeira; Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Dr. Carlos Dias Reis Filho; e os acionistas Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, membro do Conselho de Administração e Oswaldo Trindade, O.

Presidente da Assembléia Geral, acionista Oswaldo Waldner Moraes da Rocha, após ter verificado que os acionistas presentes já haviam assinado o livro de "Presença de Acionistas" e constatado o comparecimento da maioria com direito a voto, convidou para secretariar os trabalhos o acionista Oswaldo Trindade, o qual leu em seguida o Edital de Convocação, cujo teor vai adiante transcrito: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., CGC nº..... 04.895.728/0001-80 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCACÃO — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de dezembro de 1982, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, à Av. Governador José Malcher nº 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo: I — Aumento do Capital Social de Cr\$ 15.756.179.922,00 para Cr\$ 18.130.335.693,00, mediante incorporação de recursos provenientes da subscrição de ações e de recursos restituíveis em novas ações oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica, no montante de Cr\$ 2.374.155.771,00. II — Alteração dos artigos 5º e 44º do Estatuto Social. Belém, 06 de dezembro de 1982. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO". Por solicitação do Presidente, o Secretário leu o item I da Mensagem do Conselho de Administração à Assembléia Geral reunida referente ao item I do Edital de Convocação, bem como a Proposta da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, transcritos a seguir: "MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Senhores Acionistas: I — Tendo em vista a Proposta anexa da Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, aprovada pelo Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, mediante recursos provenientes da subscrição de ações e de recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica, no valor de Cr\$ ..... Cr\$ 2.374.155.771,00, este Conselho de Administração solicita a aprovação dessa Assembléia Geral para que o mesmo seja aumentado de Cr\$ ..... 15.756.179.922,00 para Cr\$ 18.130.335.693,00". "PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL. Senhores Conselheiros: I — Considerando que pelas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 14 de abril de 1982, foi autorizada a elevação do Capital Social de Cr\$ 8.190.703.335,00 para Cr\$ ..... 15.756.179.922,00, proveniente da correção da expressão monetária do Capital Social em 31.12.81, de recursos provenientes da subscrição de ações e de recursos restituíveis em novas ações oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica, estando nesta data o Capital Social subscrito e totalmente integralizado, como abaixo se demonstra: AÇÕES ORDINÁRIAS — Governo do Estado do Pará — ..... 11.535.487.360,00; ELETROBRÁS — 278.980.091,00; SUDAM — 20.536.230,00; Pref. Municipal de Belém — 21.563.810,00; Particulares — 3.736.060,00. TOTAL AÇÕES ORDINÁRIAS — 11.860.303.551,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" — Governo do Estado do Pará — 145.532.574,00; ELETROBRÁS — ..... 418.274.051,00; SUDAM — 1.037.041.695,00; Pref.

Municipal de Belém — 625.976.351,00; Pref. Municipais (diversas) — 1.090.787.536,00; Particulares — 238.394.201,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" — 3.556.006.408,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" — ELETROBRÁS — 300.191.816,00; CESP — Cia. Energética de São Paulo — 18.570.780,00; Cia. Paranaense de Energia — COPEL — 751.277,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" — 319.513.873,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C" — Incentivos Fiscais — ELETROBRÁS — 12.064.571,00; Incentivos Fiscais — Diversos — 8.291.519,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C" — 20.356.090,00. TOTAL Capital Social Subscrito e Integralizado — Cr\$ 15.756.179.922,00. II — Considerando a existência de crédito nas contas de diversos acionistas, nos montantes abaixo indicados, passíveis de capitalização em ações segundo manifestação dos acionistas, serão os mesmos utilizados na subscrição e integralização das seguintes ações: AÇÕES ORDINÁRIAS — Governo do Estado do Pará — 99.745.198,00; Prefeitura Municipal de Belém — 244.852,00; Rodrigues Batista & Cia. Ltda. — 182,00; SUDAM — 213.904,00. TOTAL AÇÕES ORDINÁRIAS — 100.184.136,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" — Governo do Estado do Pará — 4.381.579,00; Prefeitura Municipal de Belém — 15.187.025,00; SUDAM — 31.110.848,00. Prefeituras Municipais: Abaetetuba — 890.007,00; Afuá — 190.994,00; Alenquer — 664.968,00; Ananindeua — 501.809,00; Bagre — 29.592,00; Barcarena — 232.619,00; Bujaru — 215.029,00; Capanema — 415.588,00; Gurupá — 207.051,00; Igarapé-Açu — 229.977,00; Inhangapi — 97.976,00; Itupiranga — 19.226,00; Monte Alegre — 643.809,00; Nova Timboteua — 112.036,00; Óbidos — 610.260,00; Oriximiná — 1.145.096,00; Santa Izabel do Pará — 253.518,00; Tucuruí — 201.778,00; Vigia — 277.180,00; Magalhães Barata — 48.024,00; Ourém — 410.328,00; São Félix do Xingu — 31.905,00. TOTAL — 58.111.213,00. Particulares: Banco do Estado do Pará S.A. — 598.144,00; Banco do Estado de São Paulo — 489.114,00; Caixa Econômica Federal do Pará — 8.161,00; Espírito Santo Centrais Elétricas — 141.616,00; Cia. Aux. Emp. Elét. Brasileiras — CAEEB — 16.310,00; Maridiesel S.A. — Maq. e Veículos — 6.691,00; Geraldo Silveira & Cia. — 6.407,00; Inst. Resseguros do Brasil — 147.288,00; Shell Brasil S.A. — 619.641,00; Rogich & Cia. Ltda. — 8.671,00; Lopes Saes & Cia. — 5.022,00; BANESPA — 11.934,00. TOTAL — 2.058.999,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" — 60.170.212,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B": ELETROBRÁS — 30.929.626,00; CESP — CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO — 4.394.364,00; COPEL — CIA. PARANAENSE DE ENERGIA — 834.591,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C" — 36.158.581,00. TOTAL GERAL ITEM II — 196.512.929,00. III — Considerando a existência de crédito nas contas de diversos acionistas, provenientes de recursos restituíveis em novas ações, nos montantes abaixo indicados, serão os mesmos utilizados na subscrição e integralização das seguintes ações: AÇÕES ORDINÁRIAS — Imposto Único Sobre Energia Elétrica — IUEE — janeiro a agosto/82 — Governo do Estado do Pará — Saldo anterior — 0,78; 1ª Parcela — 204.287.489,80; 2ª Parcela — 178.078.213,26; 3ª Parcela — 198.258.574,64; 4ª Parcela — 239.195.888,21; 5ª Parcela — 221.742.787,19;

6ª Parcela — 236.261.838,28; 7ª Parcela — 282.075.795,40; 8ª Parcela — 283.088.290,23. TOTAL — 1.842.988.877,79, menos fração Cr\$ 0,79, TOTAL AÇÕES ORDINÁRIAS — Cr\$ 1.842.988.877,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" — Imposto Único sobre Energia Elétrica — IUEE — janeiro a agosto/82. Prefeituras Municipais: Abaetetuba — 5.347.914,00; Acará — 2.788.296,00; Afuá — 1.836.398,00; Alenquer — 4.362.954,00; Almeirim — 6.228.511,00; Altamira — 12.777.964,00; Ananindeua — 6.001.182,00; Aveiro — 2.488.264,00; Barcarena — 1.381.187,00; Belém — 103.711.441,00; Benevides — 1.758.756,00; Bragança — 6.078.193,00; Breves — 4.359.076,00; Bujaru — 1.791.626,00; Cachoeira do Arari — 891.482,00; Cametá — 5.376.835,00; Capanema — 3.061.852,00; Capitão Poço — 2.303.949,00; Castanhal — 5.481.651,00; Colares — 482.766,00; Conceição do Araguaia — 9.130.674,00; Curuçá — 1.631.638,00; Faro — 1.733.846,00; Gurupá — 1.565.373,00; Igarapé Açu — 1.614.951,00; Igarapé-Miri — 2.732.696,00; Inhangapi — 529.777,00; Irituia — 3.021.758,00; Itaituba — 12.693.937,00; Juruti — 1.868.528,00; Magalhães Barata — 414.005,00; Marabá — 6.761.722,00; Maracanã — 1.435.834,00; Marapanim — 1.212.109,00; Moju — 2.547.963,00; Monte Alegre — 4.184.219,00; Nova Timboteua — 695.595,00; Óbidos — 4.377.346,00; Oriximiná — 8.516.639,00; Ourém — 2.807.166,00; Paragominas — 4.885.032,00; Peixe-Boi — 504.165,00; Ponta de Pedras — 1.034.194,00; Portel — 5.377.918,00; Porto de Moz — 1.904.162,00; Prainha — 4.860.621,00; Primavera — 1.779.746,00; Salinópolis — 1.249.831,00; Salvaterra — 701.707,00; Santa Izabel do Pará — 1.904.307,00; Santa Maria do Pará — 984.335,00; Santana do Araguaia — 2.089.368,00; Santarém — 27.582.724,00; Santo Antônio do Tauá — 799.940,00; São Caetano de Odivelas — 1.388.273,00; São Domingos do Capim — 5.779.513,00; São Francisco do Pará — 738.732,00; São Miguel do Guamá — 1.848.967,00; São Sebastião da Boa Vista — 899.789,00; Soure — 1.327.238,00; Tomé-Açu — 3.038.521,00; Tucuruí — 10.012.041,00; Vigia — 1.759.872,00; Viseu — 4.216.896,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" — 334.653.965,00. TOTAL ITEM III — Cr\$ 2.177.642.842,00. IV — Tendo em vista os montantes demonstrados nos itens II e III encontrarem-se disponíveis, nesta data vimos solicitar que seja autorizada a integralização da importância de Cr\$ 2.374.155.771,00 que adicionado ao Capital Social já integralizado de Cr\$ 15.756.179.922,00, conforme demonstrado no item I, perfaz o valor global de Cr\$ 18.130.335.693,00 que propomos para novo Capital Social da Empresa, devidamente integralizado, cuja composição demonstramos a seguir: AÇÕES ORDINÁRIAS — 13.803.476.564,00; AÇÕES PREFERENCIAIS: CLASSE "A" — 3.950.830.585,00; CLASSE "B" — 355.672.454,00; CLASSE "C" — 20.356.090,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS — 4.326.859.129,00. TOTAL CAPITAL — Cr\$ 18.130.335.693,00. Esta é a proposta que submetemos, na oportunidade, à consideração do Conselho de Administração desta Empresa. Sala das Sessões da Diretoria Executiva. Belém, 23 de novembro de 1982. Wagner Gillet Machado, Diretor-Presidente; Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Diretor Administrativo-Financeiro; Fernando Antônio Castro de Pinho, Diretor de Engenharia". "PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, tendo examinado a proposta da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social mediante recursos provenientes da subscrição de ações e de recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Único sobre Energia Elétrica, no valor de Cr\$ 2.374.155.771,00, vêm opinar, por unanimidade, favoravelmente, pelo aumento proposto de Cr\$ 15.756.179.922,00 para Cr\$ 18.130.335.693,00. Belém, 24 de novembro de 1982. João Maria Lobato da Silva; Francisco César Nunes da Silva; Oscar Dias Teixeira; Edgard Pinto Marques; Jayme Buarque de Holanda". O Presidente passou a palavra ao acionista majoritário, Governo do Estado do Pará, que propôs a aprovação da subscrição e incorporação ao Capital Social do valor de Cr\$ 2.374.155.771,00 e consequente aumento de Cr\$ 15.756.179.922,00 para Cr\$ 18.130.335.693,00. Submetida a proposta à apreciação dos acionistas foi a mesma aprovada por unanimidade. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do item II, da Mensagem do Conselho de Administração à Assembléia, transcrito a seguir: "II — Aprovado o aumento do Capital Social proposto, solicita a alteração e consolidação do art. 5º do Estatuto Social da CELPA que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$ 18.130.335.693,00 (dezoito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros), dividido em 18.130.335.693 (dezoito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e três) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º — O Capital Social é constituído de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, assim distribuídas: a) ações ordinárias: 13.803.476.564 (treze bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro) no valor de Cr\$ 13.803.476.564,00 (treze bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros); b) ações preferenciais classe "A": 3.950.830.585 (três bilhões, novecentos e cinquenta milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco) no valor de Cr\$ 3.950.830.585,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros); c) ações preferenciais classe "B": 355.672.454 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) no valor de Cr\$ 355.672.454,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros); d) ações preferenciais classe "C": 20.356.090 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa) no valor de Cr\$ 20.356.090,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa cruzeiros). Estas ações são provenientes de Incentivos Fiscais (Lei nº 5.174/66), permanecendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme Resolução nº 1121/71 — CONDEL/SUDAM, item 2.1. § 2º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, as das classes "A" e "C", de 10% (dez por cento) ao

ano, as das classes "B", calculados "pro rata temporis". O Presidente passou a palavra ao representante do acionista majoritário, Governo do Estado do Pará que propôs, em consequência do aumento do Capital Social, seja alterado o artigo 5º do Estatuto. Colocado o assunto em votação pelo plenário, foi o mesmo aprovado por todos os acionistas presentes. Continuando, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do item III da Mensagem do Conselho de Administração, a seguir transcrito: "III — Com o objetivo de aprimorar os dispositivos estatutários da Empresa, a Administração propõe que o art. 44 do Estatuto Social da Empresa passe a ter a seguinte redação: "Art. 44 — Aos empregados da Sociedade será atribuída quantia equivalente até 20% (vinte por cento) para ser distribuída, em dinheiro, a título de participação nos lucros. § 1º — Para o cálculo da participação nos lucros de que trata este artigo, serão considerados o salário-base, a gratificação de chefia e o adicional de insalubridade, não incluídas as horas suplementares ou extraordinárias, observada no pagamento a proporcionalidade decorrente do tempo de serviço no exercício social correspondente. § 2º — Fica estabelecido o máximo de 3 (três) salários de participação por empregado". Belém, 25 de novembro de 1982. Rubens Luzio Vaz — Presidente do Conselho de Administração". O Presidente passou a palavra ao representante do Acionista Majoritário, Governo do Estado do Pará, que propôs a alteração do art. 44 do Estatuto. Submetida a matéria à apreciação do Plenário, foi a mesma aprovada pela maioria dos acionistas presentes. E como nada mais houvesse a deliberar, em seguida o Presidente agradeceu o comparecimento de todos e suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente Ata. Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida e achada conforme pelo que vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 15 de dezembro de 1982.

Ass.) IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA  
RUBENS LUZIO VAZ  
HAROLDO EDUARDO IGNÁCIO DOMINGUES  
OSCAR DIAS TEIXEIRA  
CARLOS DIAS REIS FILHO  
CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE  
NASCIMENTO  
OSWALDO TRINDADE

Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 45v. a 49v. do livro de Atas de Assembléia Geral nº 4.

OSWALDO TRINDADE

Secretário

IDALINA DE JESUS PROENÇA

Contadora

CRC-PA-2064 — CIC — 000255262/00

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 01/83, a 1ª via da presente Ata de Centrais Elétricas do Pará S/A.

Belém, 03 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 98. Dia: 10.01.83)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS - SEVOP**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/83

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados, devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 01/83, para Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Materiais Elétricos e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros em Geral.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 14 do mês de janeiro do ano em curso, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações da SEVOP.

Belém, 06 de janeiro de 1983

ANTÔNIO REIS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 54 - Dias: 07, 10 e 11/01/83)

**INSTITUTO DE TERRAS  
DO PARÁ - ITERPA**

PORTARIA Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 1983.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I - DISPENSAR, em 06 de janeiro de 1983, o servidor AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA, do cargo de Advogado, do Quadro de Pessoal do Grupamento Fundiário Central - GFC, para o qual foi contratado, rescindindo, em consequência, seu Contrato de Trabalho.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças - DA, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 106. Dia: 01.01.83)

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUN  
DIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0002/83 DE 06 DE  
JANEIRO DE 1983

Processo nº : 001511/81

Interessado : TOMAZ BELMIRO LOPES

Assunto : DESIGNA o Técnico em  
Agrimensura ADEMIR BATISTA DA COSTA,  
para demarcar área de terras localiza  
da no Município de SANTA IZABEL DO  
PARÁ, na localidade CATUMBI, com  
aproximadamente 80,0000 (OITENTA HEC  
TARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0003/83 DE 06 DE  
JANEIRO DE 1983

Processo nº : 008446/82

Interessado : FRANCISCO MARCELINO NETO

Assunto : DESIGNA o Técnico em  
Agrimensura JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
para demarcar área de terras localiza  
da no Município de PRAINHA, na locali  
dade ÁGUA PRETA, com aproximadamente  
40,0000 (QUARENTA HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0004/83 DE 06 DE  
JANEIRO DE 1983

Processo nº : 008447/82

Interessado : DAMIÃO PINHEIRO DE SOUZA

Assunto : DESIGNA o Técnico em  
Agrimensura JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
para demarcar área de terras localiza  
da no Município de PRAINHA, na locali  
dade ÁGUA PRETA, com aproximadamente  
100,0000 (CEM HECTARES).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 106. Dia: 10.01.83)

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUN  
DIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0005/83 DE 06 DE  
JANEIRO DE 1983

Processo Nº : 005869/82

Interessado : MARLY DE OLIVEIRA SOUSA E SILVA

Assunto : DESIGNA o Técnico em  
Agrimensura JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
para demarcar área de terras localiza  
da no Município de PRAINHA, na locali  
dade ÁGUA PRETA, com aproximadamente  
100,0000 (CEM HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0006/83 DE 06 DE  
JANEIRO DE 1983

Processo nº : 008441/82

Interessado : MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES DA SILVA  
 Assunto : DESIGNA o Técnico em Agrimensura JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO para demarcar área de terras localizada no Município de PRAINHA, na localidade ÁGUA PRETA, com aproximadamente 40,0000 (QUARENTA HECTARES).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
 Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 106. Dia: 10.01.83)

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/83 DE 06 DE JANEIRO DE 1983

Processo nº : 008442/82

Interessado : IVANDO BATISTA DE LUENA

Assunto : DESIGNA o Agrimensor JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO, para demarcar área de terras localizada no Município de Prainha, na localidade Água Preta, com aproximadamente 100,0000 (CEM HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/83 DE 06 DE JANEIRO DE 1983

Processo nº : 004759/82

Interessado : FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA

Assunto : DESIGNA o Agrimensor JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO, para demarcar área de terras localizada no Município de Prainha, na localidade Água Preta, com aproximadamente 100,0000 (CEM HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/83 DE 06 DE JANEIRO DE 1983

Processo nº 008444/82

Interessado : EXPEDITO CASEMIRO DA SILVA

Assunto : DESIGNA o Agrimensor JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO, para demarcar área de terras localizada no Município de Prainha, na localidade Água Preta, com aproximadamente 80,0000 (oitenta hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
 Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 106. Dia: 10.01.83)

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/83 DE 06 DE JANEIRO DE 1983

Processo nº : 008445/82

Interessado : WANDERLES BATISTA DE LUCENA

Assunto : DESIGNA o Agrimensor JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO, para demarcar área de terras localizada no Município de Prainha, na localidade Água Preta, com aproximadamente 100,0000 (CEM HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/83 DE 06 DE JANEIRO DE 1983

Processo nº : 004758/82

Interessado : ADELINO DA SILVA CARRETEIRO

Assunto : DESIGNA o Agrimensor JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO, para demarcar área de terras localizada no Município de Prainha, na localidade Água Preta, com aproximadamente 96,0000 (NOVENTA E SEIS HECTARES).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
 Coordenador Geral do GFC

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº 000003 DE 07 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº 012435/81-ITPA PARA DEMARCAÇÃO INTERESSADO: REINALDO GARCIA ASSUNTO: DESIGNAR a firma TRAMONTELLA LTDA., para demarcar área de terras no Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com aproximadamente 2.687ha. (Dois Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Hectares), e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA  
 Presidente

(Ext. Reg. nº 106. Dia: 10.01.83)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
 DO BRASIL — VOL. III**

**A VENDA NO ARQUIVO DA  
 IMPRENSA OFICIAL**

**INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO  
DO PARÁ — IPASEP**  
EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

**CONTRATADA:** S.P.P. - Serviço de Proteção ao Patrimônio.

**OBJETO DO CONTRATO** - O IPASEP contrata com a LOCADORA o Serviço de Vigilância armada durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no prédio do Edifício Sede, sito na Rua Manoel Barata nº 50 e no Prédio onde funciona o Ambulatório, sito na Av. Magalhães Barata nº 1.002, todos de propriedade do contratante.

**PRAZO:** O prazo de vigilância do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início de sua vigência a partir do dia 1º de janeiro de 1983, podendo ser prorrogado por igual período e sob as mesmas condições, desde que não seja denunciado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, pela locadora, e de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo pelo IPASEP.

**VALOR:** Pela execução satisfatória do serviço ora contratado, o IPASEP pagará mensalmente a importância de Cr\$-105.829,69 (Cento e cinco mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos) para cada unidade de vigilância utilizada no horário de 8 (oito) horas, estimando-se inicialmente o emprego de 6 (seis) unidades, o que totaliza uma obrigação mensal de Cr\$-634.978,14 (seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e oito cruzeiros e quatorze centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 03.01.83.

**LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA**  
Presidente do IPASEP  
**JOÃO BATISTA QUEMEL**  
P/Locadora

**TESTEMUNHAS:**

**JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO**  
**JOANA COELI LALOR BRAZ**  
(Ext. Reg. nº 93 - Dia: 10.01.83)

**RESUMO DE PORTARIAS**

Através de Portaria n. 414, de 30.12.82, foi designada a funcionária MARILE PANTOJA BOGÉA, para substituir o Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO de Diretor do Departamento de Administração deste Instituto, durante o impedimento do titular. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria n. 001, de 04.01.83, foi concedida a funcionária DIRCE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.07.80 a 30.06.81, a contar de 04.01 à 02.02.83, devendo retornar ao serviço no dia 03.02.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria n. 002, de 04.01.83, foi designada a funcionária IVETE NAZARÉ PALHETA

ALMEIDA, para substituir a Sra. DIRCE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO, de Chefe de Divisão de Assistência Médica Odontológico Hospitalar, no período de férias concedido a mesma, a contar de 04.01 a 02.02.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria n. 003, de 04.01.83, foi designada a funcionária MARIA JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, para substituir IVETE NAZARÉ PALHETA ALMEIDA de Chefe de Serviço de Controle de Contas Médicas Odontológico Hospitalar, a contar de 04.01 a 02.02.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria n. 004, de 04.01.83, foi concedido ao funcionário RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.04.81 a 31.03.82, a contar de 04.01 a 02.02.83, devendo retornar ao serviço no dia 03.02.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria n. 005, de 03.01.83, foram designados os funcionários JOSÉ MARIA TUMA HABER, MARIA ZULMIRA PEIXOTO RAMOS e CÉSAR AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTE, para sob a presidência do primeiro a Comissão de Licitação para aquisição de Material de Consumo para este Instituto. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria n. 006, de 04.01.83, foi designado o funcionário CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, para substituir o Sr. RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, de Chefe de Divisão de Controle de Financiamento Imobiliário no período de férias concedido ao mesmo a contar de 04.01 a 02.02.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria n. 007, de 04.01.83, foi designada a funcionária FRASSINETE DIAS DA SILVA, para substituir CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, a contar de 04.01 a 02.02.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria n. 008, de 05.01.83, foi concedido ao funcionário JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.08.82 a 01.08.83, a contar de 03.01.83 a 01.02.83, devendo retornar ao serviço no dia 02.02.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.01.83.

Belém, 06 de janeiro de 1983.

**RODRIGO AUGUSTO PENÁ DA GAMA C. NETO**  
Chefe de Div. de Serv. Gerais  
em exercício

**VISTO:**

**MARILENE PANTOJA BOGÉA**  
Diretora do Departamento de Administração  
em exercício  
(Ext. Reg. n. 92 - Dia 10.01.83)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
— SEPLAN —**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN  
N. 167/82 - FUNDEPARÁ — IUM (PRAM)**

A Secretaria de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, doravante denominada

SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, DR. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário, Dr. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 167/82 - FUNDEPARÁ — IUM (PRAM), bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Fica acrescido de mais Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$-17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), a fim de atender despesas com o projeto "Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua", conforme cronograma físico.- financeiro em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificadas pelo presente instrumento, e/ou Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de dezembro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Timboteua

TESTEMUNHAS:

JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA  
CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA  
(Ext. Reg. n. 96 - Dia 10.01.83)

\* TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 063/82 - FUNDEPARÁ — PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ITAMAR FERNANDES RIBEIRO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 063/82 - FUNDEPARÁ

— IUM (PRAM) com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Fica acrescido de mais de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED" no Município de Santa Izabel do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 31.01 - FUNDEPARÁ — (03.40.183.1.075 - Programa) — a Cargo dos Recursos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificadas por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 11 de agosto de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

ITAMAR FERNANDES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará  
Testemunhas:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA  
MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

\* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." n. 24.822, de 19.08.82.

(Ext. Reg. n. 95 - Dia 10.01.83)

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ — DETRAN

RESUMO DA PORTARIA N. 487/82 - DG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as tarifas taximétricas para as cidades de Belém e Santarém, nas seguintes bases:

I — BELÉM:

Bandeirada.....	100,00
KM rodado I .....	85,00
KM rodado II.....	102,00 *
Hora Parada.....	1.400,00

OBS: \* Reajuste com base em 20% sobre o valor correspondente ao KM rodado na bandeira I.

II — SANTARÉM:

Bandeirada.....	105,00
KM rodado I.....	140,00
KM rodado II.....	168,00 *
Hora Parada.....	1.800,00

OBS: \* Reajuste com base em 20% sobre o valor correspondente ao KM rodado na bandeira I. Gabinete do Diretor Geral, em 30 de dezembro de 1982.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
Ten. Cel. PM — Diretor geral

(Ext. Reg. n. 91 - Dia 10.01.83)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ACORDÃO Nº 9.993

Processo nº 689/82  
Recurso Eleitoral da 10ª Junta Eleitoral de Belém  
Objeto: Apuração em separado da 34ª Seção do Município de Barcarena por inobservância das cautelas legais.

Recorrente: A Junta Eleitoral

Relator: Juiz João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo

EMENTA: Inexistência nos autos qualquer comprovação de alegações formalizadas sem obediência aos preceitos legais, é de ser reformada a decisão da Instância "a quo". Recurso "ex-offício" conhecido e provido.

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos a respeito de recurso "ex-offício" da 10ª Junta Eleitoral de Belém, (pertinente à) apuração referente à 34ª Seção do Município de Barcarena resultante inicialmente do fato de que, quando da abertura da 34ª Seção, a Junta Apuradora localizou um protesto dos fiscais do Partido Democrático Social PDS, no sentido de que diversos eleitores de outras seções haviam votado sem obediência as cautelas legais, resultando a contagem em separado dos votos correspondentes e gerando o recurso de ofício para este Tribunal.

Houve ainda impugnação por escrito elaborada pelo delegado do PMDB, além de iniciativa adotada pelo delegado do PDS, sob o rótulo de protesto, solicitando o não acatamento das razões de impugnação do partido contrário, por ser (em seu entendimento) extemporâneo. Ambos os petições instruem os autos, juntamente com a Ata da Apuração diária, firmada pela Juíza Presidente, demais membros da Junta e interessados, datada de 20 de novembro de 1982.

Conclusos os autos a este Relator, foi o processo encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral que caracteriza, com precisão e clareza, a inexistência de causa justificadora à nulidade da votação, motivo por que opina, ao final de seu pronunciamento, pelo provimento do recurso, conforme se verifica de seu parecer prolatado às fls. 15: "Egrégio Tribunal: a 10ª Junta Eleitoral resolveu apurar em separado os votos correspondentes à 34ª seção do Município de Barcarena. Há nos autos diversos protestos e impugnações por escrito, do PMDB e do PDS. Um dos protestos, aliás, veio junto com a urna, pois feito pelo fiscal do PDS, no dia da eleição. Nenhum dos Partidos, entretanto, interpôs recurso, pelo que pensamos que a decisão desse Colegiado Tribunal deva ser proferida tendo em vista, exclusivamente, os fundamentos da decisão da Junta. Segundo a Ata de fls. 03, "quando da abertura da urna a 1ª Turma Apuradora encontrou um protesto dos fiscais do PDS, de que diversos eleitores de outra seção votaram sem as cautelas legais, resultando a contagem em separado da seção referida, recorrendo de ofício para o TRE. Ora, não nos parece que o simples protesto de um dos Partidos, sob o fundamento de recebimento irregular de votos possa constituir motivo para anulação da votação, sem que seja verificada a procedência da alegação, e a digna Junta não aponta um só fato (além do protesto feito no dia da eleição) que justifique a sua decisão. Acresça-se o fato de que, sem que se esclareça em que momento foi apresentado, há nos autos uma desistência do protesto formulado pelo PDS".

E o relatório cumprindo-se destacar a inexistência de preliminar suscitada pelas partes interessadas, pelo titular do Ministério Público ou por este relator.

VOTO:

Na verdade, é inquestionável que os autos exibem-se tumultuados em seu processamento normal, posto que, consta nos mesmos peças denominadas indevida e aleatoriamente, como protestos e impugnações, tanto do PMDB como do PDS, e um dos protestos, aliás, veio junto com a urna pois foi feito pelo fiscal do PDS, no dia da eleição, conforme já se avultou durante o relatório.

Como ressalta o ilustre Procurador Regional Eleitoral em seu sucinto, entretanto, substancioso e bem elaborado parecer, nenhuma das entidades partidárias interpôs recurso (assim entendida, sob o prisma técnico), motivo por que a decisão deste Colegiado deve ser prolatada tendo em vista exclusivamente os fundamentos da decisão da Junta.

Na realidade, é inquestionável que o simples protesto de um dos partidos alicerçado na viabilidade de recebimento irregular de votos não pode e não deve ensejar causa juridicamente subsistente para determinar a anulação da votação, em virtude de se tratar de mera alegação sem qualquer comprovação nos autos.

Ora, não tendo sido exuberantemente apurada a procedência da afirmativa, a digna Junta não traz ao bojo dos autos qualquer sustentáculo fático que alicerce sua decisão, sendo ainda de se realçar que consta nos autos peça processualmente exótica (porque solta cronologicamente dentro do processo) de um petição que se presume constituir numa desistência do protesto formulado pelo PDS.

Diante do exposto, acompanha este relator integralmente o parecer prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral e voto no sentido de ser dado provimento ao recurso e reputada válida a votação pertinente a 34ª seção do município de Barcarena, determinando-se a apuração definitiva dos votos correspondentes.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso "ex-offício" interposto, reputando-se como válida a votação pertinente à 34ª seção do Município de Barcarena e determinando-se a apuração definitiva dos votos correspondentes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim - Presidente; João Macêdo - Relator; Stélio Menezes, Aristides Medeiros, Clímenle Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 038 - Dia: 10/01/83)

ACORDÃO Nº 9.994

Processo nº 620/82

Autos de Recurso Eleitoral da 14ª Junta Eleitoral de Igarapé-Miri

Objeto: Validade da votação colhida na 11ª Seção de Igarapé-Miri, por contaminação da votação.

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Recorrida: A Junta Eleitoral.

Relator: Juiz João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo.

EMENTA: Não havendo ficado perfeitamente tipificado nos autos a ocorrência de fraude é de ser negado provimento ao recurso e computada em definitivo a votação apurada - Recurso conhecido e não provido.

RELATÓRIO:

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, interpôs recurso voluntário contra a decisão da 14ª Junta Apuradora que apurou os votos da 11ª Seção que funcionou na localidade de Rio Samauma, município de Igarapé-Miri.

Em suas razões de recurso, o delegado do PMDB alega que, por ocasião da apuração, comprovou-se ter sido o título eleitoral de nº 19.259, pertencente a eleitora Maria de Nazaré Oliveira Carvalho, cujo voto havia sido tomado em separado, fraudulentamente rasurado "tendo o autor ou autores da fraude apagado grosseiramente o número e nome do local onde deveria votar, que era a Quinquagésima Primeira Seção, que funcionou no Grupo Escolar Ana de Almeida, na sede do município e em seguida, inserira, datilograficamente o número da 11ª Seção, onde veio realmente a votar, porém em separado. Ocorre,



MM. Juiz Presidente, que o voto tomado em separado da eleitora, ora envolvida no ato fraudulento, apesar de impugnado, foi indevidamente misturado aos demais votos, vindo a contaminar toda a votação e em consequência a nulidade total dos votos".

Face então, a comprovada fraude (segundo o partido recorrente), a entidade partidária postulante, com fundamento nos artigos 169, §§ 2º e 4º e artigo 222 do Código Eleitoral, combinado com o artigo 17 § 2º da Resolução nº 11.457/82 do TSE, requer a este Colendo a anulação total da votação obtida na 11ª Seção que funcionou na localidade de rio Samauma por considerar integralmente contaminada com o voto irregular e fraudulento da eleitora Marla de Nazaré Oliveira Carvalho.

Acompanha a peça recursal, instrumento particular de procuração, certidão da 14ª Junta Apuradora de Igarapé-Miri e credencial do Delegado do PMDB.

Conclusos os autos a este relator, foram os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral que, através de parecer prévio, solicitou baixa do processo em diligência, a fim de que fosse intimado o recorrido para contra-arrazoar, sendo acolhida a proposição pelo signatário.

Em atendimento ao ofício nº 3.241/82, firmado pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente deste Tribunal, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 14ª Junta Apuradora prestou os seguintes esclarecimentos, "in verbis": "Egrégio Tribunal: recorreu o Partido do Movimento Democrático Brasileiro da decisão desta 14ª Junta Apuradora que indeferiu o pedido de impugnação formulado contra a Urna de nº 11 referente a 11ª Seção, sob a alegação de que a apuração estaria contaminada, pelo fato do voto de uma eleitora colhida em separado, e que não poderia votar nessa Seção, haver sido misturado, por engano, junto as demais cédulas. O erro inelutável Julgadores que esta Junta não aceitou a impugnação do Partido recorrente por entender que o equívoco decorreu da Turma Apuradora que se desculpou ao proceder à apreciação e contagem do respectivo voto que sequer havia sido impugnado junto a mesa receptora. Entendeu ainda esta Junta que apenas um voto não prejudicaria a votação total da Seção, respeitando-se o direito dos demais eleitores em ter seus votos apurados. Pelo exposto, deixa esta 14ª Junta Apuradora à apreciação de V. Exas., o mérito do recurso ora em Julgamento".

Foram então, os autos encaminhados novamente ao Ilustre representante do Ministério Público que, através de precliso, claro e bem fundamentado parecer assim se manifestou, e cujo pronunciamento fica fazendo parte integrante do presente relatório: "Egrégio Tribunal: o PMDB impugnou os votos contidos na urna correspondente à 11ª Seção do município de Igarapé-Miri, sob a alegação de que uma eleitora rasurou o seu título eleitoral para votar na 11ª Seção, quando deveria votar na 51ª Seção daquele Município. Seu voto foi tomado em separado, seu título colocado na sobrecarta juntamente com a cédula, mas a turma apuradora o misturou com os demais votos. Houve imediato recurso e no prazo legal foram apresentadas as respectivas razões. Somos pelo conhecimento. O dr. Presidente da Junta Eleitoral confirma os fatos alegados pelo recorrente, entendendo, porém, que um voto apenas não contaminaria toda a sessão, devendo-se respeitar o direito dos demais eleitores. Determina a legislação eleitoral que votando eleitor de outra seção, ainda que nos casos expressamente autorizados, seja seu voto tomado em separado. A mesma providência deve ser tomada no caso de eleitor cuja folha de votação não é encontrada, no caso de haver impugnação quanto à identidade do eleitor, etc.. Objetiva-se, com o voto em separado uma posterior verificação quanto à regularidade do exercício do direito de voto e até mesmo quanto à ocorrência de fraude, como no caso de eleitor que vota duas vezes, fato que poderá ser constatado por ficar o seu título eleitoral no Interior da sobrecarta utilizada para colher o voto em separado, obrigando-o a votar também em separado na outra seção. No caso dos autos não ficou demonstrada a ocorrência de fraude. É até possível que a eleitora tivesse tal intenção, mas na realidade não ficou comprovado que tivesse votado mais de uma vez. Era ela eleitora do mesmo município e, assim, não vemos motivo para considerarmos contaminada toda a votação, o que realmente atingiria o direito dos demais eleitores. Vemos no caso mera irregularidade, que aliás poderia ter sido sanada se a turma apuradora não tivesse misturado o voto com os demais constantes da urna. Lembramos que o fato de votar eleitor de outra seção fora dos casos previstos em lei é causa de anulabilidade e não de nulidade, tanto que determina a lei que verificando tal ocorrência a Junta decida se a votação é, ou não, válida (art. 13, § 4º, da Reso-

lução nº 11.457 do TSE). Pensamos, pois, que Junta deverá anular a votação se constatar fraude ou verificar demonstrado qualquer prejuízo. Por todo o exposto, opina o Ministério Público pelo improvidamento do recurso, entendendo, porém, que deve ser recomendado à Dra. Juíza Eleitoral que determine a apuração do fato através de Inquérito, pois o fato de não se ter consumado a fraude e não se haver verificado prejuízo, não afasta a ocorrência de crime, pois de qualquer forma houve falsificação de documento e pode ter havido tentativa de fraude. Ressalta, ainda, o Ministério Público, que a certidão de fls. 6 dá notícia de que a Junta, embora não acolhendo a impugnação decidiu contar os votos em separado, tendo em vista o recurso interposto pelo impugnante. Agiu incorretamente a Junta, pois o recurso não tem efeito suspensivo. Entendemos, pois, que ao negar provimento ao recurso, se vier a fazê-lo, esse Colendo Tribunal deve corrigir o erro, determinando que a votação seja definitivamente computada".

É o relatório, inexistindo preliminar suscitada pelos interessados, pelo Ministério Público ou por este relator.

VOTO:

O parecer prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral exhibe-se-nos absolutamente inatacável, quer quanto a análise fática, quer quanto ao prisma jurídico. Faz uma completa abordagem dos fatos, e os vincula de forma correta e adequada as normas legais vigentes.

Diante do exposto, nada tenho a acrescentar ao mesmo, motivo por que acolho integralmente as conclusões do Ministério Público e "nego provimento ao recurso" endossando igualmente a sugestão formulada no sentido de que a Dra. Juíza Eleitoral determine a apuração do fato através de Inquérito, sendo corrigido o erro apontado e determinando que a votação seja definitivamente computada.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, determinando ainda ao órgão competente a apuração do fato aludido nos autos e determinando que a votação seja definitivamente computada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim - Presidente; João Macêdo - Relator; Stélio Menezes; Aristides Medeiros; Clímentle Pontes; Izabel Leão; Paulo Klautau e Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 038 - Dia: 10/01/82)

#### ACÓRDÃO Nº 9.995

Processo nº 687/82

Autos de Recurso Eleitoral da 10ª Junta Eleitoral

Objeto: Apuração em separado dos votos colhidos na 14ª seção do município de Barcarena.

Recorrente: A Junta Eleitoral e o Partido Democrático Social PDS.

Relator: Juiz João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo.

EMENTA: Não é de ser conhecido recurso "ex-offício" cuja hipótese não encontra enquadramento legal - igualmente não deve ser conhecido recurso voluntário flagrantemente intempestivo.

RELATORIO:

Versam os presentes autos a respeito de encaminhamento para reexame da matéria feita pela 10ª Junta Eleitoral que, acolhendo impugnação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, anulou a votação da 14ª Seção do município de Barcarena, por entender que 43 (quarenta e três) cédulas eram portadoras da mesma grafia, o que ensejou a apuração dos votos em separado e o recurso "ex-offício" para este Tribunal.

O delegado do PMDB, dada a semelhança de caligrafia, requer, através de petição de fls. 4, ao Juiz da 30ª Zona Eleitoral do Município de Belém, Estado do Pará, a realização de perícia grafotécnica de todos os votos contados em separado, por ser este (em seu entendimento) o único meio de verificar realmente a existência de provável fraude eleitoral.

Ouvido o Partido Democrático Social, interpôs recurso voluntário a este Colegiado com fundamento no que dispõe o artigo 29, inciso II, alínea "a" do Código Eleitoral, visando a reforma da decisão e para tal, alicerça seu arrazoado basicamente nos seguintes argumentos:

a) — preliminarmente, suscita a invalidade da decisão por incompetência da Junta, posto que, segundo o partido recorrente, as

dúvidas suscitadas em cada Turma durante a apuração, devem ser dirimidas pela maioria dos membros da Junta Apuradora e não pelos próprios componentes das turmas em que se subdivide, "ex-vi" do que preceitua o artigo 160 do Código Eleitoral;

b) - no mérito, alega que ocorreu simplesmente mera suspeita genérica de fraude o que, por si só, não justifica a medida extrema adotada, por não se constituir motivo válido à nulidade ou anulabilidade de votação.

Requer finalmente - como não poderia deixar de ser - a reforma da decisão recorrida para efeito de ser considerada definitiva a apuração dos votos da 14ª Seção da 30ª Zona do Município de Barcarena.

Anexos aos autos, encontram-se a ata de apuração diária e os votos em separado, objeto do presente litígio.

Conclusos os autos a este relator, foi o processo encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral que, através de parecer prévio, manifestou-se pela baixa dos mesmos em diligência, objetivando a realização da perícia requerida (com base no artigo 270 do Código Eleitoral), e a intimação dos interessados para apresentação de contra-razões, se assim o desejarem.

Através do requerimento de fls. 18 reitera o PMDB, através de seu Delegado perante este Tribunal, Dr. Aurélio Correa do Carmo, a efetivação da diligência pleiteada anteriormente.

Conclusos novamente os autos a este relator, proferiu o signatário o seguinte despacho: em Intelro teor: "Acolho o parecer prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, motivo por que reputo prejudicado o pedido de fls. 18 formulado pelo Ilustre Delegado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. À Secretaria, a fim de adotar as providências indispensáveis ao cumprimento da presente decisão".

Não há pois nenhuma dúvida que a decisão prolatada por este relator foi no sentido de realização da perícia, entretanto, foram os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral que, em preciso e claro parecer, assim se manifestou: "Egrégio Tribunal: acolhendo impugnação do PMDB, a 10ª Junta Eleitoral anulou a votação da 14ª Seção do Município de Barcarena, por entender que 43 cédulas estavam com a mesma grafia. Resolveu, então, apurar os votos em separado e recorrer de ofício para essa Colenda Corte. Recorre também o Partido Democrático Social. O recurso obrigatório somente tem cabimento nos casos expressos em Lei. A hipótese dos autos não configura caso em que a Junta deve recorrer "ex-officio", razão por que entendemos que o recurso da Junta não deve ser conhecido. Outra sorte não merece o recurso do Partido Democrático Social. A Ata da apuração Diária prova que os votos foram apurados em 19 de novembro de 1982. Não houve recurso imediato, que, somente foi interposto através da petição de fls. 6, em 21 de novembro de 1982, portanto, Intempestivamente. Se os recursos foram conhecidos entende este Órgão, de início, que deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da decisão suscitada pelo PDS, sob o fundamento de que a decisão foi de Turma e que esta é incompetente para decidir sobre a nulidade da votação. É certo que a Ata de apuração Diária registra que a 4ª Turma resolveu anular os votos. Pensamos, porém, que a iniciativa foi da Turma, mas que a decisão foi acolhida pelos demais membros da Junta, pois a mesma Ata não informa sobre qualquer oposição dos demais membros da Junta e a Dra. Presidente desta foi quem remeteu os autos ao Tribunal. No mérito, somos pela Abertura do envelope contendo as cédulas, em sessão, para que se verifique se há necessidade de perícia, pois sendo gritante a semelhança, ou a diferença, poderá ser dispensada a prova pericial. Caso confirmada a ocorrência de voto de corrente, pela confirmação da decisão, é como opinamos".

É o relatório, cumprindo-se destacar as arguições de preliminares de não conhecimento do recurso "ex-officio" por Incabível à espécie e de igualmente não conhecimento do recurso voluntário interposto pelo PDS, por Intempestivo.

#### VOTO:

Em se considerando que a não realização da diligência pleiteada pelo Ministério Público em nada altera o fulcro da questão ou o julgamento a ser proferido por este relator, passo a emitir o voto:

a) - recurso "ex-officio" - não conhecimento do recurso obrigatório pois não se enquadra a hipótese dentre aquelas discriminadas na legislação eleitoral vigente;

b) - recurso voluntário do PDS - não conhecimento do recurso interposto, dada a flagrante Intempestividade.

Faço ao exposto, devem os sufrágios pertinentes à urna que funcionou na 14ª Seção do Município de Barcarena ser apurados

em definitivo, tendo em vista a ausência de guarda legal aos recursos interpostos.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos "ex-officio" e voluntário interpostos, no sentido de reputar como válida a votação correspondente à urna que funcionou na 14ª Seção do Município de Barcarena, determinando a apuração em definitivo dos votos apurados.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim - Presidente; João Macêdo - Relator; Stélio Menezes; Aristides Medeiros; Clímenie Pontes; Izabel Leão; Paulo Klautau e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 038 Dia: 10/01/82)

#### ATO Nº 2.721

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 8.445/82,

#### RESOLVE:

Conceder a MIRACEMA CONCEIÇÃO MATTÁ REZENDE, funcionária requisitada, ora à disposição da Justiça Eleitoral, 3 (três) dias de licença para assistir pessoa da família, no período de 20 a 22.12.82, conforme atestado anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 06 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Presidente

(G. Reg. nº 039 - Dia: 10/01/83)

#### ATO Nº 2.719

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Elogiar os funcionários do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, bem como os que colaboraram na qualidade de requisitados, pelo esforço e dedicação com que se houveram na execução dos trabalhos que lhe foram cometidos, para o êxito das eleições de 15 de novembro de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 06 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Presidente

(G. Reg. nº 037 - Dia: 10/01/83)

#### ATO Nº 2.720

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Elogiar os funcionários PAULO BARATA SANTOS e NIVALDO RAMOS MONTEIRO, Chefe e Auxiliar do Serviço de Material da Secretaria deste Tribunal, respectivamente, pelo trabalho que desenvolveram ao longo dos 6 (seis) meses de intensificação dos serviços de eleição e apuração do pleito de 15.11.82, o que concorreu para o êxito dos trabalhos nos diversos municípios do Pará e Território Federal do Amapá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 06 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Presidente

(G. Reg. nº 037 - Dia: 10/01/83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 08

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E:**

Designar CÉLIA ANGÉLICA DIAS LOBO SANTOS, ocupante do Cargo de Assessor de Câmara, para responder pela Chefia de Gabinete, durante as férias de seu titular Dr. VALÉRIO DE MELO ALVES, a partir de 03.01.1983.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 04 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

PORTARIA Nº 09

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E:**

Designar a funcionária ANGELINA LINS LEAL KEUFFER, ocupante do Cargo de Taquígrafo Judiciário PJ-AJ-033.5, para responder pela Chefia do Serviço de Taquigrafia, durante as férias de sua titular ANTONIETA DA ROSA LIMA MACHADO, de 20.12.82 a 18.01.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 04 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

PORTARIA Nº 10

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E:**

Designar o funcionário PAULO HENRIQUE MAIA MONTEIRO, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.4, para responder pela Chefia do Serviço de Busca e Informação, durante as férias de sua titular PÉROLA PACÍFICO DA COSTA, a partir de 03.01.1983.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 04 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

PORTARIA Nº 11

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E:**

Designar a funcionária MARIA RUTH ALFAIA DE MENEZES, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032, classe "B", para responder pela Chefia do Serviço de Planejamento e Orçamento, durante as férias de sua titular JOANA CÉLIA FREIRE FARIAS.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 04 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

PORTARIA Nº 12

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E:**

Designar a funcionária MARIA CÉLIA SANTOS LIMA, ocupante do Cargo de Telefonista PJ-NM-816.3, para responder pela

Chefia do Setor de PAB-X, no mês de janeiro, por sua titular MARIZE SUELY MANITO LIMA encontrar-se de licença para tratamento de saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 04 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

PORTARIA Nº 13

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E:**

Designar a funcionária EVANY TORRES FERREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.3, classe "A", para responder pela Chefia de Serviços da Corregedoria, durante as férias de sua titular AURISTELA FRANÇA TORRES, a contar de 27.12.82 a 25.01.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 04 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

PORTARIA Nº 14

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E:**

Conceder a sra. JORGINA GABY, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.5, a Gratificação por Serviços Extraordinários, no valor de 1/3 de seus vencimentos, devido estar cumprindo horário além de seu expediente normal, por necessidade de serviço.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 04 de dezembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

PORTARIA Nº 16

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E:**

Retificar o Tempo de Serviço contado pela Portaria nº 098 de 20/05/82, em favor da Dra. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Bragança, de doze (12) anos, cinco (05) meses e três (03) dias, para doze (12) anos, hum (01) mês e três (03) dias, até 25/06/81, excluídas as férias que foram computadas em dobro, referentes ao período de 1980 a 1981.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 04 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

PORTARIA Nº 17

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E:**

Lotar na Comarca de Itaituba, 1ª Vara, a Bacharela CLÉLIA MAIA, Juíza de Direito da 2ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 08 de outubro de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 06 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

## 1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8397

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Ivete Noronha Tavares e seu marido Clóvis da Paz Tavares (Dr. Pojuca Tavares Jr.)

Apelada: Sociedade Carisma - Negócios Imobiliários Ltda.

(Dr. Davi José dos Santos Paes)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Contra despacho interlocutório é cabível agravo e não apelação. Aquele é tempestivo desde que interposto no quinto dia após a publicação da decisão, observadas quanto ao início e decurso do prazo, as disposições do art. 184, seu § 1º e inciso I, e § 2º, tudo do C.P.C. Preliminar acolhida apenas quanto à natureza do recurso. No mérito, nega-se provimento ao recurso. Decisão Unânime.

À vista de tais considerações, acórdam os membros da Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente a preliminar e conhecer do recurso não como apelação e sim como agravo, rejeitada desse modo a preliminar quanto à intempestividade do mesmo, e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Belém, 28 de dezembro de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

## 1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8398

Apelação Cível de Santa Izabel do Pará

Apelantes: Guilherme Richa Salame, Elias Salame da Silva e Abdou Yasbek (Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).

Apelados: Manoel Targino da Silva e outros (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA - Posse a justo título, restrita à pequena área de terras encravada em porção maior. Inarredável o exame do domínio que resguardou o seu exercício através de várias gerações. Recurso improvido. Sentença confirmada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da Primeira Câmara Cível, em turma e à unanimidade de votos, em confirmar a decisão apelada, com as observações do texto do acórdão, negando provimento ao recurso.

Belém, 28 de dezembro de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

## 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8399

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Expresso Modelo Ltda. (Dr. Raimundo Barbosa Costa)

Agravado: Pedro Cavalcante Barbosa (Dr. José Luiz N. e Silva)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Agravo de Instrumento. O Agravo de Instrumento será interposto, imprerrogavelmente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação da decisão agravada, no órgão oficial. Após o prazo não poderá prosperar o recurso. Acolhida a preliminar de intempestividade. Decisão unânime.

Acórdam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de intempestividade do agravo e não recebê-lo por intempestivo. - Turma julgadora - Desembargadores Orlando Vieira, Romão Amoedo Neto e o relator.

Belém, Pará, quarta-feira, 29 de dezembro de 1982.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 5 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

## 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8400

Apelação Cível da Capital

Apelante: Mikael Kanaan Meunzer (Dr. Raimundo Monteiro)

Apelado: Ali Fassi Fihri (Dr. Carlos Montes Almeida)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Ação de Averbação. Em se tratando de processo de cunho administrativo, depois de feita a perícia, é bastante o despacho determinando a averbação, sendo desnecessária a lavratura da sentença. Apelação improvida. Decisão unânime.

Acórdam os Juizes componentes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para manter a decisão apelada. Turma Julgadora - Des. Orlando Vieira, Romão Amoedo Neto e o relator. Belém, Pará, sexta-feira, 10 de dezembro de 1982.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 031 - Dia: 10.01.83)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JANEIRO DE 1983 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado dr. Oswaldo P. Tavares Jr., requerendo o depósito do mês de dezembro findo, na ação de consignação em pagamento movida contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e outra.

Desp.: - N.A. Sim.

Petição de: - Mário dos Santos Monteiro, por seu advogado dr. José Nazareno N. Lima, expondo e requerendo nova data para citação na ação de consignação em pagamento movida contra Miguel Canela da Costa.

Desp.: - N.A. CIs.

2ª VARA

Proc. nº 358/81 Reparação de Dano

Aut.: - Maria Alice Rodrigues Coelho

Adv.: - Sérgio do Carmo

Ré: - Empresa de Transp. Rápido D. Manoel Ltda.

Adv.: - Aloisio Lopes Chaves

Sent.: - Vistos, etc... Confessando a credora, em a manifestação retro, que recebeu da devedora o valor que lhe era devido, recebo a declaração de desistência como pedido de extinção da execução, nos termos do artigo 894, inciso I, do Código de Processo Civil para, nos termos da lei, declarar extinta a presente execução. Publique-se e registre-se.

3ª VARA

Proc. nº 124/82 SUMARÍSSIMO

Req.: - Cleuza Passos da Silva

Adva.: - Maria Celeste da C. Ferreira

Req.: - Jaziel de Carvalho Chaves

Adv.: - Jorge de Mendonça Rocha

Desp.: - Designo o dia 17/01/83, às 10,00 hs., para realização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 374/82 Vistoria

Req.: - Carlos Prado

Adv.: - em causa própria

Req.: - Antonio Carlos Rosa de Jesus

Adv.: - Flávio de Carvalho Maroja

Req.: - Carlos Francisco Coutinho Rodrigues

Adv.: - Aluisio Meira

Desp.: - Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 67/82 Revisional de Aluguel

Req.: - Edyr do Amaral Batista

Adva.: - Solange M. Frazão do C. Dantas

Req.: - Zuila Lopes de Macedo

Adva.: - Maria de Nazaré M. Simões

Desp.: - Designo o dia 10/01/83, às 11,00 hs., para realização da perícia, cientes as partes.

Proc. nº 223/81 Consignação em Pagamento  
Aut.: - Admir de Almeida Rátis  
Adv.: - Haroldo Souza Silva  
Réus: - Oswaldo Bentes Teixeira e s/ mulher  
Ana Barbosa de Aragão Teixeira  
Adva.: - Carmen Elizabeth A. Addário  
Ivanildo Nazaré Dias  
Adv.: - Wilson Velasco  
Desp.: - Designo o dia 08/03/83, às 11,00 hs., para realização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 400/82 Ressarcimento de Dano  
Aut.: - Inácio Urcesino dos Santos  
Adv.: - Rubens Nascimento Motta  
Réu: - Raimundo Smith de Oliveira  
Adv.: - Wilson Velasco  
Desp.: - Designo o dia 03/03/83, às 10,00 hs., para realização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 197/82 Ressarcimento de Dano  
Aut.: - Eidal do Brasil, Madeiras S/A.  
Adv.: - João do Rêgo Gadelha  
Réu: - Albertina Nascimento Tavares e outro  
Desp.: - Designo o dia 24/01/1983, às 11,00 horas, para realização da audiência cientes as partes.

## 4ª VARA

Petição de: - Albertina da Conceição Arruda Guimaraes e outra, por seu advogado dr. Icarai Dantas, retificando seu pedido de ação de reintegração de posse para procedimento sumaríssimo movida contra Associação Comunitária Damas da Fraternidade, reiterando o pedido liminar requerido na inicial.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

## 5ª VARA

Petição de: - Arzuila Horta de Souza Moitta, por seu advogado dr. Alberto Pinto da Costa, requerendo a inclusão de outros bens, chegados ao seu conhecimento, no inventário de Ignácio de Souza Moitta.

Desp.: - J. Cls.

Proc. nº 709/81 Despejo

Aut.: - Raimundo da Costa Carvalho

Adva.: - Maria de Nazaré Conceição

Réu: - José de Arimatéia Gama

Adv.: - Felício Pontes

Desp.: - Cumpra-se o despacho às fls. 39v., após o que conclusos para os fins de direito.

## 8ª VARA

Proc. nº 622/81 Separação Judicial

Aut.: - Gilberto Sampaio de Araújo

Adv.: - Osvaldo N. Genú

Ré: - Rosângela Silva de Araújo

Adv.: - Mario Ney Souza de Figueira (A.J.C.)

Desp.: - Apresente-se ao Juízo competente.

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por sua advogada dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a citação por edital na ação executiva hipotecária movida contra Luiz Gonçalves Brito e s/ mulher.

Desp.: - N.A. como requer.

Petição de: - Raimundo Ferreira dos Santos e Gessi Leônico Martins, por seu advogado dr. Pedro Paulo Campos, requerendo a transformação do divórcio litigioso em consensual e que seja marcada data para a ratificação em Juízo.

Desp.: - Junte-se.

## 11ª VARA

Proc. nº 349/81 Agravo de Instrumento

Agr.: - Sandoval Campos Martins

Adva.: - Maria das G. Ferreira Martins

Agr.: - Alduino de Souza Leal

Adv.: - Raimundo Macedo

Desp.: - Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder à conta. Em seguida, intime-se o agravante para, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação da referida conta, efetuar o preparo de acordo com o estatuído no art. 521 e § 1º do Código de P. Civil.

Proc. nº 656/81 Executiva Hipotecária

Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: - Milton A. de B. Nobre

Ex.: - Francisco de Assis Rolim e outra

Desp.: - Considero válida e subsistente a penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Condene os executados ao pagamento do principal, acrescida das demais cominações legais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito devidamente corrigido. Seja o imóvel hipotecado, vendido em praça pública, no dia vinte (20) do mês de janeiro corrente, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital

de praça, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da Lei nº 5741/71.

Proc. nº 260/82 Execução

Ex.: - Esmerilda dos Santos Nascimento

Adv.: - Armando Barata Teixeira

Ex.: - Waldir Lima Lameira

Desp.: - Conheço do pedido de fls. 11 e, antes do meu pronunciamento sobre o requerido afinal, determino seja o sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência neste feito, intimado a esclarecer nos autos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, o motivo de, até a presente data ainda não ter dado cumprimento ao Mandado de Citação, conforme alega a A.

Petição de: - R. Mendonça, Comércio S/A., por seu advogado dr. Armando Pinheiro, requerendo o depósito do mês de dezembro último, na ação de Consignação movida contra Evaristo Rezende & Cia. Ltda.

Desp.: - N.A. Sim, como requer, formalizando o depósito, com as cautelas legais.

Proc. nº 366/82 Embargos de Devedor

Emb.: - Instituição Benemerita do Cedro e outro

Adv.: - Ernane Ribeiro

Emb.: - Matic M. A. T. Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: - Francisco B. Monteiro

Desp.: - Designo o dia 23 do mês de fevereiro do ano entrante, às 9,30 hs., para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cumprindo-se, pois, as diligências necessárias. Intime-se.

## CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO  
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA

Juíza: Dra. Rutéa Fortes

Escrivão: - Moacyr Santiago

Proc. nº 1.553/82 de Obrigação de Fazer. Autora: Maria Amélia Gomes Batista. Adv. Dr. Laurêmio Rocha. Réus: Orlando Maués - Empreendimentos Ltda. e Construtora Almirante. Adv. Drs. Waldemir Teixeira e Dr. Frederico Coelho de Souza, respectivamente. Desp.: "Não cogitando a lei de parentesco por afinidade" com advogados das partes, deixo de receber este feito, determinando retornem os autos à consideração da MM. Doutora Juíza da 1ª Vara Cível, corrigindo-se à distribuidora.

Proc. nº 342/77 de Interdição. Interditado: José Maria Moreira de Araújo. Curadora: Maria de Nazaré Moreira de Araújo, Adva. Dra. Edna Souza. Desp.: "Diga o requerente do Ministério Público". a) Wilson Marques, respondendo pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca.

Belém, 05 de janeiro de 1983

MÁRCIA MOUTA PINHEIRO

## JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício do Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

2ª Vara - Cível e Comércio. Inventário, Niza de Souza Cavalcante. Despacho: "Defiro os pedidos de fls. 16, determinando sejam expedidos os competentes alvarás de autorização. - Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo". Advogado dr. Luis Roberto Coelho de Souza Meira.

2ª Vara - Cível e Comércio. Inventário, Carlota Rebelo Siqueira. Requerimento de Telma Lúcia Silva Pinto. Despacho: "Sim" Advogados Drs. Sebastião Alexandre de Jesus Lima, Djalma Chaves e Vera Calandrini.

2ª Vara - Cível e Comércio - Execução - Credor: Cláudio Tavares de Moraes.

Devedor: Ivan Bezerra de Menezes. Despacho: "N.A. Sim". Advogada Dra. Vera Calandrini.

2ª Vara - Cível e Comércio. Despejo por Falta de Pagamento. Credor: Bertino Fernandes Tavares. Devedora: Amélia Pinheiro Morgado. Despacho: "Seja intimada a acionada Amélia Pinheiro Morgado para, em o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua intimação, declarar se existem ou não sublocatários, no imóvel que lhe foi locado pelo autor, e, em caso positivo, quem são eles. - Considerando o pedido de fls. 13, deferindo

do-o, admito que a ré Amélia Pinheiro Morgado pague, até o dia 20 do mês corrente, às 11.00 horas, em cartório, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora; as custas; os honorários advocatícios que fixo de plano em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito e, também, de conformidade com a lei nº 6.899, de 08.04.1981, a correção monetária. - Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para levantamento geral da conta". Advogados drs. Afonso Vitor Cardoso e Alberto Fares Akel.

2ª Vara - Cível - Interditos - Inventário. Altamira da Veiga Cabral Cacela. Despacho: "Defiro o pedido, determinando seja expedido o competente Alvará para o saque da importância de Cr\$ 277.708,56 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos)". Advogados drs. Leonam Gondim da Cruz e Ronaldo Barata.

Belém, 05 de janeiro de 1983  
ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO  
3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
Resenha do dia 05/01/83

JUÍZO DA 3ª VARA  
AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autora: Distribuidora de Papel do Norte Ltda.  
Adv.: Carlos Ferro  
Devedor: Eimar Neri de Oliveira  
Adv.: Raimundo Nonato de Oliveira Nery  
Despacho: À Conta, arbitrando os honorários em quinze (15%) por cento sobre o valor total do) débito, designando o dia 14/01/83, às 11 horas, cientes as partes. Cumpra-se.

JUÍZO DA 5ª VARA

\*EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: José Maria Paes Lourinho  
Adv.: Moacir Alvaro Freitas  
Embargada: Olivetti do Brasil S/A.  
Adv.: Afonso Vitor Cardoso  
Despacho: Recebidos os Embargos A. e Apensos à ação principal intime-se o embargado para contraminutar, querendo, no prazo legal.

JUÍZO DA 7ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Requerente: Vicente Moreira dos Santos  
Adv.: Ricart Elso Dias de Lima  
Requerida: Zenith Figueiredo dos Santos  
Adv.: Ademar Kato  
Despacho: Contados, preparados, conclusos.

JUÍZO DA 9ª VARA

Arrolamento dos bens ficados por falecimento de João da Silva Lopes em que é inventariante: Isabel Firmina Lopes.  
Adv.: João Batista Figueira Marques.  
Despacho: Homologo por sentença o cálculo de fls. 26 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se as guias para pagamento do imposto, na forma da lei. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para os devidos fins de direito.

JUÍZO DA 10ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Marcos Benguigui  
Adv.: Abraham Assayag  
Requerido: Euclides Maués Góes  
Adv.: Paulo Sérgio Rôla  
Despacho: Expeça-se mandado de despejo.

JUÍZO DA 11ª VARA

\*EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Cadmo Bastos Melo  
Adv.: Ademar Kato  
Embargado: Mário Nilton Noronha Faria e Souza  
Adv.: Carlos Alberto de Moraes Sá.  
Despacho: Rejeito liminarmente os Embargos presentes, com base no estatuído no inciso I do art. 739 do C. P. Civil, apresentados fora do prazo, conforme se constata com a certidão de fls. 34 do Sr. Escrivão, nos autos principais, corroborado pela certidão de fls. 4, do mesmo Escrivão nestes autos. Intime-se.

RESENHA DO DIA 05 DE JANEIRO DE 1983  
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E  
COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 378-13-82 - Ação de Execução  
Exequente: Banco do Brasil S/A. - (adv. Carlos Alberto Miranda Gomes)  
Executado: Camillo Silva Montenegro Duarte - (adv. José da Rocha Moreira)  
Despacho: "R. hoje. N.A. Sim".

5ª VARA

Processo nº 521-04-82 - Ação de Separação Judicial Consensual  
Requerentes: Jorge Alves Haick Sobrinho e Olgarina Macambira Haick - (adv. Antonio Ítalo Tancredi).  
Despacho: "Recebido nesta data. À conta. Em, 03.01.83".

8ª VARA

Processo nº 488-01-81 - Autos Cíveis de Arrolamento Inventariante: Renato Paulo da Silva Pinto Coral - (adv. Antonio da Silva Medeiros).

Inventariado: Renato Pinto Coral

Despacho: "Adjudico, ao Sr., Renato Paulo da Silva Pinto Coral, inventariante dos bens deixados por Renato Pinto Coral, para que produza os seus efeitos de direito, o imóvel descrito no Termo de fls. 30, na qualidade de único herdeiro do "de cujus", ressaltando-se os interesses Fazendários e de Terceiros, porventura existentes. Oportunamente, expeça-se a Carta respectiva. P.I.R. Custas de Lei. Belém, 04/01/83. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara".

9ª VARA

Processo nº 151-1 - Desquite Litigioso: Julgado - Inventário Judicial e Partilha.  
Autor: Paulo dos Santos Cordeiro - (adv. Hamilton R. Gualberto)

Ré: Maria Therezinha Botelho Cordeiro - (adv. Flávio de C. Maroja)

Sentença: "Vistos, etc... Julgo por sentença a partilha de fls. 140 para que produza seus jurídicos efeitos. Determino a realização de nova praça no dia 07 de fevereiro, às 11 hs., devendo o sr. escrivão cumprir as diligências necessárias. 04.01.82. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos".

10ª VARA

Processo nº 707-01-81 - Ação de Interdito Proibitório  
Requerente: Ana Maria Guedes de Souza - (adv. José Maria do Nascimento)

Réquerido: Andrade e Ferreira Material de Construção Ltda. - (adv. Helena Cláudia Miralha Pingarilho).

Despacho: "Rec. hoje. A ação está sendo proposta contra Andrade e Ferreira Material de Construção Ltda., a Elo Engenharia para comprovar seu interesse no feito. 04.01.83.

10ª VARA

Processo nº 548.01.82 - Ação Ordinária de Obrigação de

Fazer

Requerente: Antonio Vicente - (adv. José Cabral)

Requerido: Espólio - Faustina Biscaia Vicente - (adv. Jaime N. Lamarão)

Despacho: "Rec. hoje. Diga o A. 04.01.83".

10ª VARA

Processo nº 419-01-82 - Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Xerox do Brasil S/A. - (adv. Aluisio Meira)

Requerida: Farmácia Braz de Aguiar Ltda. - (adv. Benedito de M. Alvarenga)

Despacho: "Rec. hoje. À conta. 04.01.83".

10ª VARA

Processo nº 410-10-82 - Autos Cíveis de Carta Precatória

Deprecante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da

Capital de São Paulo.

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara do Cível da Co-

marca de Belém.

Sustação de Protesto - Monte Cristo Ind. Com. e Expor-

tação de Madeiras Ltda. X Rápido Interprice Ltda.

Despacho: "Rec. hoje. Voltem os autos à contadora para

respeitar o Regimento de Custas. 04.01.83".

10ª VARA

Processo nº 239-16-82 - Ação de Execução

Exequente: Pepi Luminotécnica Ltda. - (adv. Antonio Freitas

Leite)

Executado: Reunidas Ind. Com. de Exp. Impl. Agrícola e Rod. - (adv. Manoel José Monteiro Siqueira).  
Despacho: "Determino que autos baixem a conta para obedecer o Regimento de Custas. 04.01.83".  
10ª VARA

Processo nº 418-27-82 - Ação de Execução  
Exequente: Pedro Mariano Neto - (adv. Mariolito Costa de Carvalho)  
Executados: Rosemir Gomes de Souza e Wellington Luiz de Oliveira Lameira - (adv. José Guerreiro de Azevedo).  
Despacho: "Rec. hoje. A conta. 04.01.83".  
10ª VARA

Processo nº 155-11-82 - Ação de Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco da Amazônia Sociedade Anônima - (adv. Laércio de Almeida Larêdo)  
Executado: Antonio José de Freitas Sampaio  
Despacho: "Rec. hoje. Ao Escrivão, para certificar, se não foi depositado os bens, ou o equivalente em dinheiro. 04.01.83".  
10ª VARA

Processo nº 421-01-82 - Ação Renovatória de Locação  
Requerente: Modas e Confecções Nossa Senhora de Nazaré Ltda. - (adv. Constantino Augusto Guerreiro e Francisco S. V. da Costa)

Requerida: Aliete Maria Franco Morgado e s/ esposo João Bernardo da Cunha Morgado - (adv. Ambrosina Maia Sampaio)  
Sentença: "Rec. hoje. Vistos, etc... O processo está em ordem, nada a sanear, quanto à legitimidade de partes e representação. Indefiro a prova testemunhal. Defiro a prova pericial. Para vistoria designo dia 28 de janeiro, às 10,30 horas e compromisso a mesma data, às 10,20 horas. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. A requerente para depositar antes da vistoria em cartório, a importância de Cr\$ 20.000,00, para fazer jús aos honorários do perito, sujeito à complementação. As partes para gozarem dos benefícios do parágrafo 1º e seus itens do art. 421 do Código de Processo Civil".  
10ª VARA

Processo nº 370-21-81 - Ação de Execução  
Exequente: Kawamura Com. e Representações Ltda. - (adv. Alice Trindade Monteiro)  
Executada: Comércio de Madeiras M. J. Loureiro - (adv. Raimundo Renato Carvalho Maués).  
Despacho: "Rec. hoje. Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar. 04.01.83".  
10ª VARA

Processo nº... - Apelação Cível  
Apelante: Justino da Conceição Marcelino - (adv. César Z. Martyres)  
Apelado: Luiz Otávio Valente da Silva - (adv. Felício de A. Pontes)

Despacho: "Indefiro o pedido. 04.01.83".  
Petição de Justiniano da Conceição Andrade, na ação de imissão de posse que lhe move Luiz Otávio Valente da Silva, requerendo que mande desentranhar a petição de fls. do Autor (com que tenta produzir provas) por extemporaneidade e preclusão.  
10ª VARA

Processo - Autos de Conflito Positivo de Jurisdição  
Suscitante: A Dra. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível  
Suscitado: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível  
Despacho: "Rec. hoje. O processo está em ordem, nada a sanear quanto à legitimidade de partes e representação. Defiro as provas requeridas pelas partes. Para vistoria designo o dia 24 de janeiro, às 10,30 horas e compromisso às 10,15 h. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. As partes para gozarem dos benefícios legais. Ao requerente para depositar em Juízo, antes da vistoria, a importância de Cr\$ 25.000,00, para fazer jús aos honorários do perito, sujeito à complementação. 04.08.82".  
11ª VARA

Processo nº 275-01-82 - Ação de Despejo  
Requerente: Carlos Alberto Alves Scaff - (adv. Maria Olin-da S. Aguiar)  
Requerido: Domingos da Costa Galvão - (Adv. Joana D'Arc de Almeida Barbosa)

Sentença: "Vistos, etc... Julgo procedente o pedido inicial de Carlos Alberto Alves Scaff e, em consequência, decreto o despejo de Domingos da Costa Galvão do imóvel sito à Av. Tavares Bastos, nº 1.768, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. P.I. Registre-se. Belém, 03 de janeiro de 1983. a) - Os-marina Onadir Sampaio Nery, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 05 DE JANEIRO DE 1983

JUIZO DA 5ª VARA  
Requerimento de AZPA - Azulejos do Pará S/A., nos autos da Ação de Execução, que move contra Blocon. - Ind. de Art. de Couros, requerendo a avaliação dos bens penhorados. - Adv. Maria Zuleide S. Pires.  
Despacho: - J. conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA - DIVÓRCIO  
Requerentes: - Clodomir Assis Araújo e Maria de Fátima de Carvalho Araújo - Adv. José Maria da Consolação.  
Despacho: - Lavre-se o termo.

SEPARAÇÃO  
José Antonio de Jesus Costa e Maria Alice C. e Silva - Adv. Valdete Silva de Souza.  
Despacho: - Lavre-se o termo, diga o M.P.

ALIMENTOS  
Requerente: - Clarice Ribeiro Nunes - Adv. Luís Roberto Meira  
Requerido: - Simpliciano de Souza  
Despacho: - Arbitro pensão provisória correspondente a 30% sobre os vencimentos e vantagens recebidas pelo requerido. Oficie-se. Cite-se.

EXECUÇÃO  
Requerente: - I. N. Crespim Máquinas e Motores - Adv. Airtton Ribeiro  
Requerida: - Paraminas - Agropecuária Com. e Ind.  
Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO  
Requerente: - Carlos Emilio Zandavalli - Adv. Deolindo Amador Sampaio  
Requerido: - Ártico Ind. e Com. de Refrigeração  
Despacho: - Determino que os bens penhorados a este Juízo, retornem ao poder do depositário. Intimem-se os Oficiais de Justiça para que providenciem no prazo de 24 horas sob pena de responsabilidade.

EXECUÇÃO  
Requerente: - Belmódulo - Belém Modulados - Adv. Rosomiro Arrais  
Requerido: - José Barros de Castro  
Despacho: - Cite-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente: - Loni Ana Haase de Miranda - Adv. Moacir Morais Filho  
Requerido: - Severo Ewerton Coelho - Adv. Glacilda Ferreira Furtado  
Despacho: - Aguarde-se a audiência.

JUIZO DA 7ª VARA - DIVÓRCIO  
Requerente: - Valéria Barroso de Figueiredo - Adv. Ademar Kato  
Requerido: - Ovidio Coelho Neto  
Sentença: - Convertendo a separação em divórcio

JUIZO DA 5a. VARA - REIVINDICATÓRIA  
Requerente: Luiz do Amaral Macedo - Adv. Francisco N. Salgado.  
Requerido: Domingas Miranda dos Santos - Adv. Francisco Miléo

Despacho: Tendo a suplicada admitido ser vivilmente casada concedo o prazo de 5 dias a fim de que a mesma apresente nos autos a autora marital sanando a irregularidade. Intime-se.  
JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de José Sant'Ana de Souza Pereira, por seu advogado, nos autos da ação de Execução que Banco Econômico move contra Semoreira Agropecuária Ltda., requerendo juntada do instrumento de mandato - Adv. José Sant'Ana de Souza Pereira.  
Despacho: N. A. Conclusos.

COBRANÇA  
Requerente: Emília Cândido Silva - Adv. Juramir Barbosa.

Oliveira  
Requerido: Salvador Natal Maradei - Adv. João Alberto C. Branco

Sentença: Julgo procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento do principal acrescido dos juros legais e correção monetária a partir da publicação da lei, mais as custas processuais e honorários que arbitro em 20% sobre o total da dívida devidamente atualizada. P.R.I.

Requerimento de João Evangelista Marques de Almeida, por seu advogado, nos autos da Ação de Divórcio que move contra Walberlina Pinto de Almeida, apresentando rol de testemunhas - Adv. Jair Albano Loureiro.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9a. VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Aylce Miranda - Adv. José Paulo Queiroz

Requerido: Antonio de Jesus Oliveira Miranda

Despacho: Digam os interessados

JUIZO DA 10a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: DISCOL - Distribuição e Comércio - Adv. Alberico Pimentel

Requerido: Francisco Guilherme da Silva - Adv. Miraci C. da Cruz

Despacho: Admito a suspeição. Encaminhe-se os autos a distribuição

Requerimento de Otacílio Pinheiro da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que move contra Angelica Mendes de Andrade, requerendo depósito de aluguéis - Adv. José M. do Nascimento

Despacho: N. A. Conclusos.

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Luzia Ramos Rosa - Adv. Neomizio Lobo

Requerido: Leandro Neto Rosa

Despacho: Chamo o processo a ordem, designo o dia 26 de janeiro às 10:30 horas para justificação. Ciente o réu.

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO  
RESENHA DE 05 DE JANEIRO DE 1983**

DRA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUI - 5ª VARA

Proc. nº 5615 - Arrolamento

Arrolante: Magnolia Vasconcelos Santos - Adv. Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho

Arrolado: Antonia Barros de Vasconcelos Santos

Desp.: Considerando a prova documental produzida às fls. 13 a 16, defiro o pedido a fls. retro. Lavre-se o competente termo, após o que contados conclusos.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6a. VARA

Proc. nº 6616 - Ordinária

Requerente: Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab-Pa - Adv. Dr. Wady Dahas Rossy

Requerido: Regina Fátima Oliveira Wherton

Desp.: A redistribuição à vara competente.

Proc. nº 6614 - Ordinária

Requerente: Comp. de Habitação do Estado do Pará - Cohab-Pa.

Requerido: Evandro Souza de Oliveira Martins

Desp.: A redistribuição à vara competente.

Proc. nº 6443 - Desapropriação de Beneficórias

Requerente: Comp. de Administração e Desenvolvimento de

Áreas e Distritos Industriais do Pará - Adv. Dr. Paulo D'antona

Requerido: Espólio de Luiz Rosal Elices

Desp.: A redistribuição à vara competente.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª

VARA

Proc. nº 6081 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Milton Nobre

Executado: Luiz Carlos de Araújo Guimarães e s/Esposa.

Desp.: À conta.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

**CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 05.01.83**

PRIMEIRA VARA

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda. (Adv. Ophir Cavalcante)

Requerido: Sul América, Terrestre, Marítimos e Acidentes e Importadora de Ferragens (Adv. Aluísio Meira e Laurênio Rocha)

Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora de Juízo, para o levantamento de conta de custas e preparo. Belém, 05.01.83. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Wilson Nery)

Requeridos: Sebastião Nazareno Lima Rodrigues e sua mulher

Despacho: Como requer na forma da lei e do pedido. Belém, 03.01.83. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paulo Estevam Lauzid Rodrigues (Adv. Edilson Dantas)

Requerido: Edith Conceição Lobo (Adv. José Maroja)

Despacho: "A nova redistribuição. Belém, 05.01.83. a) Pedro Paulo Martins"

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Ophir Cavalcante)

Requerido: Leão Representações Ltda.

Despacho: "A nova redistribuição, assim como redistribua-se à Vara competente. Belém, 05.01.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Teodolfo Barbosa de Vilhena (Adv. Juramir Oliveira)

Requerido: Oseas Pimentel Corrêa (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: Intime-se para cumprimento do despacho de fls. 79, comprovado sobre a situação na Estância Telma. Belém, 05.01.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

NONA VARA

ALIMENTOS

Requerente: Maria Olieto Melo da Silva (Adv. Américo Leal)

Requerido: Francisco Campos Filho

Despacho: Renovem-se para o dia 02 de março, 10:00 horas. Belém, 05.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Glória Maroja)

Requerido: José Raimundo Martins Moreira e sua mulher

Despacho: "Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. Belém, 05.01.83. a) Izabel Negreiros Leão".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Sebastião Assunção Leite (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Jaime Torga (Adv. Jaime Bentes).

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 32. Em, 05.01.83. a) Izabel Leão".

DESPEJO

Requerente: Rosa Dias da Silva (Adv. Luiz Tavares Bibas)

Requerido: José Antonio Filho (Adv. Alberto Freitas)

Despacho: "Notifique-se. Belém, 05.01.83. a) Izabel Negreiros Leão"

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO -  
11º OFÍCIO  
BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 1983**

AÇÃO: Falência - 7ª Vara - 431/79

Requerente: Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Requerida: Amayto - Amazônia Automóveis Ltda. (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Publiquem-se editais para convocação da assembléia de credores da Amayto - Amazônia Automóveis Ltda., a ser realizada neste Juízo, no dia 14.01.1983, às 11:00 horas, tudo na forma do art. 122 e parágrafo, da lei de falências.

AÇÃO: Execução - 10a. Vara - nº 312/82

Autora: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Gerson de Oliveira Souza)

Réu: Francisco Iannuzzi (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Despacho: Diga o autor.



AÇÃO: Reembolso de Seguro Marítimo - 10a. Vara - nº 634/81

Autora: Universal - Companhia de Seguros Gerais (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão).

Réu: Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Ronaldo Carvalho Maués).

Despacho: Remarco para o dia 17 de fevereiro, às 10:30 horas. Intimem-se.

AÇÃO: Ordinária de Indenização - 10a. Vara - nº 040/80

Autor: João Lopes Ferreira (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja)

Réu: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont).

Despacho: Subam os autos.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 10a. Vara - nº 158/82

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Augusto de Brito Nobre).

Réu: João Vicente Diniz de Figueiredo (Adv. Dr.).

Despacho: Voltem os autos à contadora para a devida correção, de vez que no Regimento de custas não existe mandado no valor de Cr\$3.000,00.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 10a. Vara - nº 652/81

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Walter Olivia)

Réu: José Raimundo Gaspar Pinto (Adv. Dr.).

Despacho: Voltem os autos à contadora, para a devida correção de vez que não existe no regimento de custas mandado no valor de Cr\$3.000,00.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 10a. Vara - nº 147/82

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Wilton Nery).

Ré: Esther Eneida da Rocha Bendelack (Adv. Dr.).

Despacho: Voltem os autos à contadora para a devida correção, porque no Regimento de custas não consta valores atribuídos por esta contadora.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 515/82

Autora: R. Matos Terraplagem Ltda. (Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Ré: Benemerita Instituição do Cedro (Adv. Dr.).

Despacho: Considero válida e subsistente a penhora de fls. 17. Condeno a executada ao pagamento do principal, custas processuais honorários do advogado do exequente, que arbitro em 15% sobre o valor do débito, juros de mora e correção monetária. Em avaliação.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - Proc. nº 511/82.

Autora: Aeg - Telefunken Sistemas Industriais Ltda. (Adv. Dr. José Maria do Nascimento).

Ré: Módulos Alumínio Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Conheço do pedido de fls. 17/18, indeferindo o mesmo, e conseqüentemente, mantenho meu despacho de fls. 16.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 505/82

Autor: Ramiro Koury (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Ré: Zeny Monteiro da Costa (Adv. Dr. Lóris de Oliveira Neves).

Despacho: Designo o dia doze (12) do corrente mês, às 10:30 horas, para que a hora requerente efetue em cartório, o pagamento a que se acha obrigada, para formalizar a purgação da mora, deferindo dessa forma o requerido na presente. Autorizo ao Sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-se em seguida, ao locador Ramiro Koury com as cautelas legais, o qual deverá recebê-la sob pena de depósito. (Obs. o despacho acima foi dado devido à uma petição da ré).

AÇÃO: Embargos à Execução - 11a. Vara - nº 444/82

Embargante: Certa - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda. (Adv. Dr. Jayme Nunes Lamarão).

Embargada: Scac - Sociedade concreto Armado Centrifugado Ltda (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves.).

Despacho: contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 578/82

Autora: Engesa - Engenheiros Especializados S/A (Adv. Dr. João José Maroja).

Ré: Tágide Veículos S/A (Adv. Dr. Ricardo Chamie).

Despacho: Conheço dos pedidos de fls. 23 e 26 e determino a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder ao levantamento geral do débito do executado, incluindo além da dívida principal, os juros, correção monetária, custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Em seguida, digam as partes sobre a conta, no prazo de cinco (5) dias.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 05.01.83

4ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Edmundo Ghassan

Adv.: Antonio Jorge Abelém

Ré: Diana Paoluci S/A Indústria e Comércio

Adv.: Helena Cláudia Miralha Pingarilho

Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 29.12.82. a) Humberto de Castro.

5ª Vara - Proc. nº 311/82 - DESPEJO

Aut.: Domingos Francisco Bastos

Adv.: José Acreano Brasil

Réu: Djacir Maranhão Silva

Adv.: Dário Macedo

Desp.: (Sent.) Julgo procedente a ação para a conformidade dos arts. 52 item I, 19 item II e 37 da Lei 6649/79 conceder ao suplicado o prazo de 15 dias para desocupação do imóvel sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da ação. Expeça-se a competente notificação. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 04.01.83. a) Albanira Lobato Bemerguy.

8ª Vara - EXECUÇÃO

Aut.: José Godinho Pereira

Adv.: Ademar Kato

Ré: K. Marruaz da Silva e Carlos Araújo Mendonça

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 05.01.83. a)

Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos (Resp.).

9a. Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Laura Costa da Silva

Adv.: Vera Couto

Réu: INPS

Desp.: Renovem-se para o dia 01 de março, 11:00 horas.

Belém, 05.01.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9a. Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Elcíria Pantoja da Silva

Adv.: Enivaldo Ferreira

Ré: Andreza de Oliveira Moura

Desp.: À conta. Belém, 05.01.83. a) Maria Lúcia Gomes

Marcos dos Santos.

9a. Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Manoel Joaquim Nunes

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Inventariada: Felizarda de Castro Nunes

Desp.: Diga a Fazenda. Belém, 05.01.83. a) Maria Lúcia

Gomes Marcos dos Santos.

10a. Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Francisca Aldamir Teixeira

Adv.: Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa

Réu: INPS

Desp.: Deixo de manifestar-me, no momento, sobre o pedido inicial face a documentação apresentada, se encontrar em xerocópias sem a devida autenticação, não gerando forma, força probante. Belém, 30.12.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery (Resp.).

10a. Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Francisca Aldamir Teixeira

Adv.: Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa

Réu: Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal,

para comparecer à audiência no dia 15 de fevereiro, às 10:30 horas. Determino o comparecimento da autora. Belém, 03.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 538/82 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Alcinilda Guerreiro Magalhães

Adv.: Artur Paulo Melo

Réu: Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S/A.

Desp.: Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal,

para comparecer à audiência no dia 1º de março, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da A. Belém, 04.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Cirene Oliveira da Silva

Adv.: Antonio Oscar Moreira

Réu: Manoel Nunes

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Desp.: À conta. Belém, 05.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - INVENTÁRIO  
 Inventariante: Nair Souza Marcos de La Penha  
 Adv.: Amauri Faciola  
 Inventariado: Miguel Marcos de La Penha  
 Desp.: Ao partidor, para fazer o esboço da partilha, conforme pedido de fls. 18. Belém, 05.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 001/83 - CARTA PRECATÓRIA  
 Deprecante: Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro  
 Deprecado: Juízo de Direito da 10a. Vara Cível da Capital  
 Desp.: Cumpra-se. Belém, 05.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 430/82 - EXECUÇÃO  
 Aut.: Raimundo Nonato da Silva  
 Adv.: Arnaldo Augusto Martins Meira

\* Ré: Maria Betânia Rego Nunes.  
 Desp.: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça dia e hora para cartório designar. Belém, 05.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 406/82 - DESPEJO  
 Aut.: Lucival de Jesus Nery Borges  
 Adv.: Maria Laudelina da Rocha Barata  
 Ré: Maria de Fátima Alves Pessoa  
 Desp.: À Conta, respeitando o Regimento de Custas. Belém, 05.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 399/82 - EXECUÇÃO  
 Aut.: Comércio e Navegação Santos Ltda. - CONASA  
 Adv.: Cleber Saraiva dos Santos  
 Ré: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.  
 Adv.: Simão Bentes

Desp.: Não tendo o réu comprovado a propriedade do bem oferecido a penhora, devolva o direito de escolha ao exequente e que o réu fique como depositário. Belém, 05.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 396/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Aut.: Carlos Alberto Lima de Miranda  
 Adv.: Orlando Antonio Fonseca  
 Ré: Manoel Sardo Leão  
 Desp.: Em provas. Belém, 05.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 503/82 - DESPEJO  
 Aut.: Pedro Fernandes da Silva  
 Adv.: Ruth de Almeida Medeiros  
 Ré: Coaracy Ferreira  
 Adv.: Antonio Ferreira Magalhães  
 Desp.: O pedido é por falta de pagamento e para uso próprio. Para purgação da mora designo o dia 17 de janeiro, às 11:00 horas, em cartório, pagando custas processuais e venda, digo, verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. Belém, 05.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 423/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Aut.: Rubem Brandão de Souza e esposa  
 Adv.: Otávio Augusto Chase  
 Ré: Guido Pinheiro e esposa  
 Adv.: Pedro Daltro Cunha  
 Desp.: A parte contrária, para se manifestar sobre o documento apresentado. Belém, 05.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

JUÍZO DE DIREITO DA .... VARA DA CAPITAL  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA  
 JUDICIÁRIA DO CÍVEL  
 RESENHA DO DIA 04 DE JANEIRO DE 1983

JUÍZO DE DIREITO DA 13a. VARA  
 REDUÇÃO DE PENSÃO  
 Autor: Mário Lucivaldo Barreto de Jesus (dr. Artemis Leite)  
 Ré: Maria da Conceição Sagica da Costa (Setor de Prática Jurídica da UFPa.)  
 Despacho: Aguarde-se a decisão na ação principal.  
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR  
 Auto: Rubjanis Silva Pinheiro (Dr. Dário Mascarenhas)  
 Ré: Telma Cristina de Oliveira Pinheiro (Dr. Willian Cavalcante (CESEP))  
 Despacho: Diga o MP.P.  
 SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL  
 Requerentes: Raimundo Nonato Roque da Silva e Maria da Graça Souza da Silva

Despacho: Homologado por sentença  
 SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL  
 Requerentes: Leide Terezinha Marques da Silva e José Amaury Silveira da Silva

Despacho: (Homologado por sentença)  
 AÇÃO REIVINDICATÓRIA  
 Autor: Raimundo Pedro dos Santos (dr. Flávio Maroja)  
 Réu: Jorge Chible Pardauil (Dr. João Marques)  
 Despacho: Em Provas.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Autora: Maria da Conceição Cruz (Dr. Edson Couto)  
 Réus: Herdeiros de Manoel Cunha da Silva.  
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 11.

AÇÃO DE ALIMENTOS  
 Autora: Aldenise Mendes Magalhães (Dr. Milton Chagas)  
 Réu: Alvaro Cesar Oliveira Magalhães  
 Despacho: Oficie-se na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO  
 Requerente: Dolores Freitas Paixão (Dra. Maria do Carmo Costa)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 24 de fevereiro às 11:00 horas.

AÇÃO DE ALIMENTOS  
 Autora: Solange Percoce Braga (Dra. Maria do Carmo Costa)

Réu: Osvaldo Ferreira Braga  
 Despacho: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor correspondente a 30% sobre o vencimento do suplicado acrescido do salário família a que faz jus a requerente. III - Oficie-se na forma da Lei IV - À conciliação, designo o dia 01 de março do corrente ano às 11:00 horas, V - Intime-se o M.P.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 Requerentes: Maria Margarene da Cruz Paiva (Dra. Francisca Moura) e José Raimundo Rodrigues Paiva  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. em parte, mando que se oficie-se empresa para pagamento da pensão.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Autor: Renato Rubens Pereira Farias (Setor de Prática Jurídica da UFPa.)  
 Réu: Clenaldo Crispim de Lima Barros (Dr. José Maria do Nascimento)

Despacho: Renovem-se as diligências para as 11:00 horas no dia 21 de fevereiro.

AÇÃO DE DIVÓRCIO  
 Autor: João Luiz de Melo (Dra. Joselisa Kauffman)  
 Ré: Marineia Benedita da Silva Melo (Dr. Félix Oliveira)  
 Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls.  
 REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO  
 Requerente: Edna Maria de Lima Sales (dr. Dra. Neide Teixeira)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 2 e mando que se proceda a retificação requerida através de mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA 8a. VARA  
 AÇÃO DE DIVÓRCIO  
 Autor: Manoel Ferreira Lima (Dra. Rosa Cristina Gioia)  
 Ré: Francisca de Paula Araújo Lima (Dra. Neide Teixeira)  
 Despacho: Para a continuação, designo o dia 12 de janeiro do ano entrante, às 10:00 horas. Intime-se. Em, 11.11.1982. (Dra. Clímenie Pontes).

CARTÓRIO: ANA CASTELO  
 JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA  
 PRIVATIVA DA FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E  
 AUTARQUIAS.  
 JUÍZA: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa.  
 CARTÓRIO: 15º Ofício  
 ESCRIVÃ: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

- RESENHA DO DIA 05 DE JANEIRO DE 1983

Proc. nº 125/82 de EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO  
 Impugnantes: Mitograph Editora Ltda., Franklin Bacelar Aguiar e Alegria Athias Aguiar  
 Impugnado: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Cláudio M. Ferreira de Souza)

Desp.: Diga o impugnado. Em, 04.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 01/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Ulysses E. C. D'Oliveira)

Réu: Fertinco Comércio Ltda.

Desp.: Intimie-se o interessado. Em, 10.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 05 de janeiro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 06.01.83.

(Ext. Reg. nº 84)

## EDITAIS JUDICIAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE POLICIAL DO GUAMÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta Delegacia, os autos de Inquérito Policial nº 09/82, em que figura como acusado João Oliveira da Costa, incurso nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso VI, do C.P.B., para o que sita na forma da lei, com o prazo de cinco (5) dias, à contar da data da publicação deste para comparecer perante o Cartório da Unidade Policial do Guamá, na presença do Bel. José Tolentino Mendes de Carvalho, em horário de expediente normal da SEGUP, a fim de ser qualificado e interrogado e ver-se processar sob pena de revelia.

E para conhecimento de todos expediu-se o presente que será publicado.

Belém, 04 de janeiro de 1983.

(Ext. Reg. nº 83 - Dia: 10/01/83)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta Delegacia, os autos de Inquérito Policial nº 326/82, em que figura como acusado Antonio Manoel Câmara Leal, incurso nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso VI, do C.P.B., para o qual sita na forma da lei, com o prazo de cinco (5) dias, à contar da data da publicação deste para comparecer perante o Cartório da Unidade Policial do Guamá, na presença do Bel. José Tolentino Mendes de Carvalho, em horário de expediente normal da SEGUP, a fim de ser qualificado e interrogado e ver-se processar, sob pena de revelia.

E para conhecimento de todos expediu-se o presente que será publicado.

Belém, 04 de janeiro de 1983.

(Ext. Reg. nº 82 - Dia: 10/01/83)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Manoel de Cristo

Alves Filho, Relator da Apelação Penal da Capital - Apte., O 2º Sargento PM Alailson Abdon Diniz (adv. Dr. Wilson Magalhães) e, Apda., a Justiça Militar, às folhas 190 dos autos na petição de Embargos Infringentes ao Julgado, exarou o seguinte despacho: "N.A. Admito os Embargos. À Secretaria, para os devidos fins". Belém, 23/12/82. (a) Manoel Cristo Alves Filho, Relator".

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 31 - Dia: 10/01/83)

#### EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes - Apelante - Luiz Bezerra da Silva (Dr. Moacyr Pamplona) e Apelado - Manoel Lourenço Farinha (Advogado Jorge Ferraz Neto), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Luiz Bezerra da Silva

Recorrido: Manoel Lourenço Farinha

Luiz Bezerra da Silva, irrisignado com o remate dado, nesta Superior Instância, ao recurso de Apelação interposto contra decisão de primeira instância, proferida na ação de despejo, para uso próprio, que lhe move Manoel Lourenço Farinha, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro no artigo 119 da Constituição Federal (Emenda nº 01/69).

Diz que, o MM. Juiz "a quo" julgando antecipadamente a lide, cerceou o seu direito de defesa; que a locação encontrava-se prorrogada na forma do artigo 1.195 do Código Civil Brasileiro e artigos 6º e 48 da Lei nº 6.649/79, em razão do que se tornava necessário a notificação do inquilino, pedindo-lhe o prédio para uso próprio.

Houve impugnação.

Inadmissível o recurso extraordinário, por lhe faltar os requisitos necessários ao seu cabimento:

a) não indicou o recorrente o inciso e a alínea do permissivo constitucional, que autorizaria o recurso. Por conseguinte desatendeu o preceito do artigo 321 do RISTF;

b) a matéria que traz a baila neste recurso, não foi prequestionada na decisão recorrida, o que é vedado pela Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal.

c) pretende o recorrente reexame de provas, o que é inadmissível ao teor da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal;

d) o valor da causa é inferior ao valor da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal - 100 vezes o M.S.M.V.P. - (artigo 325, Inc. VIII).

Diante dessas razões.

nego seguimento ao recurso, ora interposto.

P.I.

Belém, Pa, 14 de dezembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,  
28 de dezembro de 1982.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. - nº 031 - Dia: 10/01/83)

#### EDITAL

Faço público para conhecimento dos interessados, ou quem suas vezes fizer, que se encontram nesta Secretaria aguardando o preparo exigido pelo disposto no artigo 533, § 1º, do Código de Processo Civil, os embargos infringentes da Capital em que é embargante, Joaquim Mario de Souza Souto (advogado Christovam Colombo Gonçalves) e, embargada, Maria das Dores da Silva Stillianidi. Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 05 de janeiro de 1982.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 031 - Dia: 10/01/83)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3 DE 3 DE JANEIRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõem os artigos 660 e 663 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE: I) DESIGNAR o próximo dia cinco (5) de março do corrente ano, para que cada associação sindical de primeiro grau, que se encontre em situação regular na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento existentes no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, processe, em hora e local apropriados, a eleição para uma lista triplíce de nomes destinados ao preenchimento das funções de Vogal e Suplente de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, Abaetetuba, Breves, Castanhal, Capanema, Macapá e Santarém, no triênio a iniciar-se a 1º de maio de 1983, esclarecendo que somente poderão concorrer a essas eleições os associados que pertençam à categoria econômica ou profissional do Sindicato que organizar a lista; II) DETERMINAR que a presente Portaria seja publicada nos órgãos oficiais do Estado do Pará e do Território Federal do Amapá, e divulgada na imprensa diária de todas as localidades acima referidas, ou, caso inexistir órgão de imprensa, por outro veículo local de comunicação pública, bem como transmitida às diretorias de todos os sindicatos de classe em situação regular, sediados na Oitava Região; III) DETERMINAR, outrossim, no que concerne à confecção das listas triplíces, a fiel observância do disposto nos artigos 661 e 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 14 da Lei Complementar nº 35, de 13.3.79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), conforme decisão do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão realizada em 14.12.79, que resolveu não admitir a recondução dos Representantes Classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento por mais de dois períodos de três (3) anos, do que decorre que o empregado ou empregador que já foi reconduzido duas vezes não deverá ter o seu nome incluído na mencionada lista; IV) finalmente, DETERMINAR que os documentos relativos às eleições sejam protocolados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região até o dia quatro (4) de abril de 1983, para os devidos fins, acompanhados dos seguintes documentos dos integrantes da respectiva lista triplíce:

- fotocópia autenticada de documento de identidade, comprovatório de nacionalidade e idade;
- atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados de carreira, com exercício no Estado do Pará ou no Território Federal do Amapá;
- fotocópia autenticada do título de eleitor (anverso e verso);
- fotocópia autenticada do documento de quitação com o serviço militar;
- declaração do sindicato que remeter a lista esclarecendo que o candidato conta mais de dois (2) anos de efetivo exercício na profissão integrante de categoria econômica e profissional que representa e é associado do mesmo. Cumpra-se e publique-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 034 - Dia: 10.01.83)

LISTA TRIPLICE PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE VOGAL E SUPLENTE DE VOGAL DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA OITAVA REGIÃO.

#### EDITAL

Pelo presente edital, ficam notificadas as associações sindicais de primeiro grau, que se encontrem em situação regular na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento existentes no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, de que, nos termos da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 1983, baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, foi designado o dia cinco (5) de março do corrente ano, para que cada entidade sindical, em local e hora apropriados, proceda à eleição de uma lista triplíce de nomes destinados ao preenchimento das funções de Vogal e Suplente de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, Abaetetuba, Breves, Castanhal, Capanema, Macapá e Santarém, no triênio a iniciar-se a 1º de maio de 1983.

Notifico-as, outrossim, de que os documentos relativos à eleição deverão ser protocolados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região até o dia quatro (4) de abril do ano em curso, para os devidos fins, acompanhados dos seguintes documentos dos integrantes da respectiva lista triplíce: a) fotocópia autenticada de documento de identidade, comprovatório de nacionalidade e idade; b) atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados de carreira, com exercício no Estado do Pará ou no Território Federal do Amapá; c) fotocópia autenticada do título de eleitor (anverso e verso); d) fotocópia autenticada do documento de quitação com o

serviço militar; e) declaração do candidato que remeter a lista esclarecendo que o candidato conta mais de dois (2) anos de efetivo exercício na profissão integrante de categoria econômica e profissional que representa e é associado do mesmo.

Belém, 3 de janeiro de 1983  
 MARIA HELENA SEIXAS SIMÕES  
 Diretora do Serviço do Pessoal  
 (G. Reg. nº 034 - Dia: 10.01.83)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Presidente: NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/82

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Aposentar de acordo com os artigos 110 e 111, Parágrafo Único, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69) item II do art. 159 e item I do art. 16 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e ainda, Leis 4.882, de 11.12.79 — Resoluções nº 05, de 02.01.80 e 48, de 20.12.79 — 4.459, de 13.04.81 — Resoluções nºs 07 de 13.08.82 e 9.986 de 23.04.82 (Tribunal de Contas) — Lei 5.020, de 05.04.82, à funcionária OLIVARINA RANGEL BARATA, no cargo de "Técnico Legislativo", Classe "C" — PL.AL.031.9, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 1.963.484,64 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 104.887,00
— Adicional - 30 %	Cr\$ 37.759,32
— Gratificação N S - 20 %	Cr\$ 20.977,40

Total dos Proventos Mensais	Cr\$ 163.623,72
Total dos Proventos Anuais	Cr\$ 1.963.484,64

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de outubro de 1982  
 Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO  
 Presidente  
 Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS  
 1º Secretário  
 Deputado NICOLAU SARATY  
 (G. Reg. nº 033 - Dia: 10.01.83)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
 DO BRASIL — VOL.  
 III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL  
 DE JURISPRUDÊNCIA  
 Nº 94 — I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
 Nº 95 — I**

**A VENDA NO ARQUIVO  
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS  
 DO BRASIL — VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA  
 IMPRENSA OFICIAL**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A VENDA NO ARQUIVO  
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
 Nº 95 — II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
 DA IMPRENSA OFICIAL**

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar?

Resposta:

**Trabalhar com criatividade é competência!**

# MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

---

**1983: MAIS PRODUÇÃO,  
MAIS EXPORTAÇÃO.**

---